

REVISTA ANAJUR



Associação Nacional dos
Membros das Carreiras da
Advocacia Geral da União

Pioneira na defesa da
Advocacia Pública Federal

**Balanço da gestão
de Joana Mello à
frente da Anajur**

**Reflexão sobre
a aposentadoria
compulsória do
servidor público**



**Mudanças na Advocacia Pública
no segundo semestre de 2016**

PEC 443

CARREIRAS JURÍDICAS

PELO FIM DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO ENTRE AS
CARREIRAS JURÍDICAS

EU VOTO SIM



A ANAJUR conclama todos a se mobilizarem em prol da aprovação da PEC 443/2009 na Câmara dos Deputados. A proposta busca corrigir a disparidade remuneratória existente entre os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União (AGU) e as carreiras que compõem o Judiciário e as demais Funções Essenciais à Justiça.

A PEC foi aprovada pelos deputados, em 1º turno, no dia 11 de agosto de 2015. Agora, precisa passar pelo 2º turno na Câmara, e por dois turnos no Senado. Segundo a proposta, o subsídio do nível mais alto dos membros da AGU equivalerá a 90,25% do subsídio mensal dos ministros do Supremo.

O autor da proposta, deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), explica a urgente necessidade de tal correção. “Enquanto o Poder Judiciário e o Ministério Público dos Estados alcançaram a maturidade por meio de leis nacionais que concederam remuneração semelhante em todos os Estados da Federação, o mesmo não foi feito para as procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, e o que se vê é uma grande disparidade no tratamento remuneratório dos procuradores, o que não é conveniente para a Federação Brasileira. A eficiência da Advocacia da União e dos Estados é de responsabilidade desta Casa e não pode haver prejuízo ao interesse público”, afirmou Bonifácio de Andrada (PSDB/MG).

Vale lembrar que a aprovação da PEC 443/09 não trará impacto orçamentário imediato. A implementação do aumento se dará em até dois exercícios financeiros, não comprometendo o Ajuste Fiscal.

A ANAJUR considera que a valorização da Advocacia Pública é medida fundamental para a prevenção e o combate à corrupção, considerando que são os Advogados Públicos os responsáveis pela defesa da União. São os guardiões do erário e lutam, diariamente, para evitar as perdas do Estado Brasileiro. A valorização das carreiras passa, dentre outras atitudes, por um tratamento remuneratório adequado aos profissionais que a integram. A luta continua!



5

CARTA AO LEITOR

**Encerra-se mais um ciclo na Anajur:
um período de vitórias**

6

ANAJUR EM AÇÃO

**Renovação – Mudanças na Advocacia
Pública Federal**

10

HOMENAGEM

**Anajur, hoje, uma associação ágil
e efetiva**



12

ENTREVISTA

**Os bons resultados de uma gestão
equilibrada e moderna**

21

ARTIGO

**Regulamentar a Convenção 151 da
OIT é prioridade máxima**

22

NORMAS AGU

**Normas de interesse dos membros
da Advocacia-Geral da União**



24

ARTIGO

**A dignidade do idoso e a
aposentadoria compulsória:
reflexão sobre a permanência do
servidor no serviço público após
a idade máxima permitida**

28

SAÚDE

**Doenças vasculares: muito além
da estética**

32

ARTIGO

**Advocacia de Estado – O papel
do advogado da União na
implementação dos direitos
internacionalmente reconhecidos**

40

COLETÂNEA

Concessão de honras militares a civis

42

PUBLICAÇÕES E EVENTOS

Repatriação de Recursos





ANAJUR

Associação Nacional dos Membros das
Carreiras da Advocacia Geral da União

Pioneira na defesa da
Advocacia Pública Federal

VISÃO

“Consolidar-se como referência na defesa das prerrogativas e interesses de seus associados, firmando-se como pilar da categoria na promoção do conhecimento, valorização e integração da advocacia pública federal junto ao estado e à sociedade brasileira”.

MISSÃO

“Representar e assegurar, com a expertise de seu pioneirismo e excelência de atuação, os interesses dos seus associados e da Advocacia Pública Federal perante os poderes constituídos e em benefício da sociedade brasileira”.

VALORES

Ética, respeito, credibilidade, profissionalismo, integridade, transparência, união e democracia.

Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Lote 02 Bloco C
Sala 705 – Edifício Business Point – Cep 70070-934
PABX: (61) 3322-9054 – Fax: (61) 3322-6527

www.anajur.org.br

REVISTA ANAJUR

Assessoria de Comunicação: Decifra Gestão e Conteúdo



Jornalistas responsáveis: Flávia Soledade e Cidinha Matos
Edição: Glória Maria Varela
Reportagens: Flávia Metzker e Matheus Feitoza
Revisão: Corina Barra Soares
Projeto e edição gráfica: Cláudia Barcellos - Design Editorial
Impressão: Gráfica Ipanema
Tiragem: 2 mil exemplares

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello

SECRETARIA GERAL

TITULAR: Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta
ADJUNTO: Thaís Helena Ferrinho Pássaro

DIRETORIA FINANCEIRA

TITULAR: Geneide Palmeira Machado
ADJUNTO: cargo vago

DIRETORIA JURÍDICA

TITULAR: Márcia Regina Vicente Barbosa
ADJUNTO: Ruth Jehá Miller

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONVÊNIOS

TITULAR: Lúcia Helena Pigossi Neves
ADJUNTO: Laura Maria Costa Silva Souza

DIRETORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTE

TITULAR: Sérgio Ernesto Kopp
ADJUNTO: Cláudia Maria Vilela Von Sperling

DIRETORIA DE RELAÇÕES ASSOCIATIVAS

TITULAR: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro
ADJUNTO: Ulisses Fernandes Silva

DIRETORIA DE EVENTOS

TITULAR: Luciana Villela de Souza
ADJUNTO: Vânia Rons Lamor Pinheiro

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TITULAR: Maura Campos Domiciana
ADJUNTO: Merly Garcia Lopes da Rocha

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

TITULAR: Maria Madalena Carneiro Lopes
ADJUNTO: Luciano Brochado Adjuto

DIRETORIA CULTURAL

TITULAR: Leslei Lester dos Anjos Magalhães
ADJUNTO: cargo vago

DIRETORIA DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

TITULAR: cargo vago
ADJUNTO: Tânia Maria Carneiro Santos

DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O CONGRESSO NACIONAL

TITULAR: Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho
ADJUNTO: Maristela de Souza Ferraz Calandra

CONSELHO CONSULTIVO

EFETIVOS

Jurema Santos Rozsanyi Nunes
Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta
Maria Anália José Pereira
Manoel Teixeira de Carvalho Neto
José Silvino da Silva Filho
Annamaria Mundim Guimarães Borges Messin
Merly Garcia Lopes da Rocha
Jacyr Medeiros

SUPLENTES

Regina Maria Fleury Curado
Felinto César Sampaio Neto
Maria Olgaciné de Moraes Macedo

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Álvaro Alberto de Araújo Sampaio
Maria Socorro Braga
Gilberto Silva

SUPLENTES

Norma Maria Arrais Bandeira Tavares Leite
Lídio Carlos da Silva
Conceição das Graças Amoras Mira

Encerra-se mais um ciclo na Anajur: um período de vitórias

Esta edição da Revista Anajur registra o encerramento de um ciclo iniciado no final de 2010, ciclo que foi um marco inesquecível na minha trajetória profissional. Foi nesse período que encarei o desafio de assumir a presidência da nossa Anajur. Caminho marcado por muitas lutas, mas igualmente por muitas vitórias, que me trouxeram a grata sensação de dever cumprido para com todos os responsáveis pela construção da nossa associação.

Esta revista é um pouco diferente das anteriores. Além de apresentar as ações mais importantes realizadas pela Anajur no segundo semestre deste ano, na já tradicional coluna “Anajur em Ação”, faz um balanço de como foi a minha gestão, por dois mandatos consecutivos, marcada pela transparência, valor que me é grato desde sempre.

Na seção “Normas da AGU”, onde o leitor acompanha a atividade regulamentadora na nossa instituição-mãe, são apresentadas resoluções e portarias que tratam da promoção de membros da Advocacia-Geral da União, das condições de aceitação da fiança bancária pela PGF, entre outros temas.

Nosso colunista Antônio Augusto de Queiroz, o Toninho do Diap, como sempre perito em avaliações sobre o cenário político e parceiro nas oportunidades de atuação no Parlamento nacional, apresentou, para esta edição, o texto Servidor, regulamentar a Convenção 151 da OIT é prioridade máxima. Por sua vez, nosso associado Luiz Fabricio Thaumaturgo Vergueiro nos brindou com um artigo sobre O papel do advogado da União na implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais internacionalmente reconhecidos, uma análise com base no Direito Comparado sobre o papel dos membros da AGU.

Nossa revista mais uma vez exhibe um artigo da série de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, desta vez sobre a concessão de honrarias militares para

civis. O artigo trata de um aviso apreciado em 1912 pelo consultor-geral da República acerca da concessão de honrarias militares a um oficial da Secretaria Civil da Escola Naval.

Na seção sobre assuntos de Saúde, a cirurgiã vascular Vanessa Solé aborda as doenças vasculares, comumente associadas à mulher, mas que ocorrem também na população masculina. Na entrevista, ela explica que essas patologias vão muito além da questão estética.

Por fim, nossa querida associada Hebe Romano explora um tema condizente com os temores de boa parte dos servidores públicos: A dignidade do idoso e a aposentadoria compulsória – uma reflexão sobre a permanência do servidor no serviço público, após a idade máxima permitida.

Tenho a certeza de que os leitores se beneficiarão dos conhecimentos inscritos nesta Revista Anajur.

Boa leitura!



Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello
PRESIDENTE DA ANAJUR

Renovação – Mudanças na Advocacia Pública Federal

O segundo semestre de 2016 foi caracterizado por mudanças significativas no universo da Advocacia Pública, que inaugurara uma nova fase na Advocacia-Geral da União. Foi um período de muita discussão interna e de consolidação de honorários dos advogados públicos.

Durante o período, a direção da AGU foi alterada: o então advogado-geral da União, Fábio Medina Osório, foi substituído por Grace Mendonça, colega de carreira. A Anajur esteve presente a esse momento, acompanhando de perto as modificações que aconteciam no seio da nossa instituição.

Foi também a ocasião de consolidação do apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aos pleitos da Advocacia Pública. Foi realizado o primeiro encontro da Comissão Nacional da Advocacia Pública da OAB. A Anajur se fez representar, tendo divulgado suas reivindicações ao colegiado. A seguir trataremos em detalhe desses eventos.

Grace Mendonça é nomeada advogada-geral da União

No dia 14 de setembro deste ano, Grace Mendonça foi empossada como advogada-geral da União, em cerimônia realizada em Brasília, no Palácio do Planalto. Compareceram à cerimônia, entre outras autoridades, o presidente da República, Michel Temer, o presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, e dois ministros do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Ambos já ocuparam o cargo máximo da AGU. Joana Mello esteve presente à solenidade, na condição de representante da Anajur.

Em sua fala, a advogada-geral da AGU reiterou o importante papel institucional exercido pela instituição no fortalecimento do Estado brasileiro: “O mais importante é que a AGU possa se manter fiel e firme em seu propósito, em sua missão constitucional e, talvez, creio eu, seja esse o grande desafio, porque as nossas dificuldades internas também são grandes”.

Ato contínuo, a advogada-geral da AGU convocou uma reunião com os dirigentes das associações que



Ministra Grace Mendonça apresenta plataforma para a gestão da AGU nos próximos anos



Primeiro encontro dos representantes das entidades, após a nomeação da advogada-geral da União

representam os advogados públicos, demonstrando, por essa atitude, o respeito à atividade associativa, seu interesse em apoiá-las e sua satisfação pelas conquistas alcançadas.

O primeiro ponto destacado por ela é a necessidade de garantir que as prerrogativas dos advogados públicos sejam respeitadas: “É inadmissível que, na atividade diária, sejamos submetidos a atos que desrespeitem as nossas prerrogativas. Temos diversos relatos de violação. Acredito que seja possível implementarmos um trabalho com força, para evitar esses atos”.

Tratando da AGU, Grace Mendonça destacou algumas medidas que, durante sua gestão, serão trabalhadas – dar maior transparência aos procedimentos da AGU; fortalecer o Conselho Superior da instituição; e trabalhar ao lado das associações representativas dos advogados públicos, em busca de medidas consensuais para fortalecer a AGU: “Precisamos ampliar o diálogo e ouvir as necessidades de todos que integram a nossa instituição”.

A presidente da Anajur apresentou as boas-vindas a Grace Mendonça, ao mesmo tempo em que se colocava à sua disposição para, em conjunto, fazerem da AGU uma instituição cada vez mais forte. “Todos nós queremos uma AGU fortalecida e respeitada, principalmente pelos destinatários das políticas públicas, pois é para eles que nós trabalhamos”, reforçou a presidente da Anajur.



Presidente da Anajur participa da cerimônia de posse de Grace Mendonça no Palácio do Planalto

Na ocasião, Joana Mello rememorou o intenso trabalho desenvolvido pelos associados da Anajur, nos 30 anos de existência dessa entidade, em prol da AGU: “Trabalhamos para a criação da AGU e seguimos trabalhando para o fortalecimento dessa valorosa instituição. Esperamos que essa relação, que se inicia hoje, seja produtiva para a AGU”. Em seguida, solicitou uma reunião com a advogada-geral para tratar de assuntos de interesse dos associados da Anajur, no que foi prontamente atendida.

Na tarde do dia 26 de setembro, reuniram-se com a advogada-geral da União: a presidente da Anajur, Joana Mello, a secretária-geral substituta, Thais Pássaro, e a diretora-jurídica-adjunta da entidade, Ruth Jehá Miller.

Esse foi o primeiro encontro da diretoria da Anajur com a nova advogada-geral da AGU. Em pauta, propostas de melhoria da AGU, pleitos dos associados da Anajur, ampliação do diálogo entre a diretoria da Anajur e a nova direção da AGU. O diálogo foi bastante produtivo, e novos encontros serão agendados para dar seguimento às demandas apresentadas. Veja detalhes do encontro em entrevista na página 12.

Anajur comparece a encontro da Comissão Nacional da Advocacia Pública

No dia 19 de outubro, foi realizada a primeira reunião da Comissão Nacional da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a gestão do novo presidente da entidade, Claudio Lamachia. A Anajur foi representada por Manuel de Medeiros Dantas, associado e membro do Conselho Federal da OAB.



Manoel Dantas (à esquerda) representa a Anajur na reunião da Comissão Nacional da Advocacia Pública da OAB

Coube àquela comissão discutir a forma como apoiar os pleitos da Advocacia Pública e debater temas sobre a atuação da OAB nacional em situações locais e em ações da entidade em prol da valorização da atividade de advogado. Nesse encontro, o colegiado foi presidido pelo advogado público Marcello Terto.

Entre os pontos discutidos, constavam dois temas cruciais: a previsão de advocacia privada, pelos advogados públicos, e a solicitação de ingresso da OAB em ação civil pública que questiona a eleição do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.

Manuel Dantas defendeu a legitimidade e a necessidade de a OAB ingressar no processo proposto pelo Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania (IBDC). “A OAB deve atuar em favor dos advogados aposentados, a quem, aliás, não foi autorizado participar do Conselho Curador. A eles, que são igualmente interessados na administração desse patrimônio, foi ceifado o direito de participar das decisões desse colegiado”, denunciou o advogado.





Joana Mello apresenta pleitos dos advogados públicos aposentados na reunião do Conselho Curador dos Honorários

Anajur participa de reunião do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios

Em 9 de novembro, as entidades que compõem o Forvm da Advocacia Pública – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz), Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (Anpprev), Anajur e Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil (APBC) –, a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos (Anauni), a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe) e representantes eleitos das carreiras junto ao CSAGU participaram, a convite, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA). A presidente da Anajur, Joana Mello, acompanhou todo o encontro, tendo apresentado contribuições e defendido direitos dos associados.

Os membros do CCHA aproveitaram a oportunidade para reafirmar o ambiente de harmonia e convergência do colegiado, bem como prestaram informações acerca dos trabalhos desenvolvidos até então.

Entre os temas expostos constaram as resoluções editadas que disciplinam o Regimento Interno, as normas de rateio e distribuição dos honorários e a criação da conta de custeio e reserva técnica do CCHA. Também foram esclarecidos os motivos pelos quais o CCHA optou pela contratação do Banco do Brasil para gerir e operacionalizar a conta de rateio.

O CCHA colocou-se à disposição das entidades representativas e dos membros das carreiras representadas, bem como reiterou a importância do trabalho conjunto e estratégico que vem sendo desempenhado. Na atividade de controle das ações do CCHA, a Anajur e a Anafe, entidade coirmã, firmaram portaria conjunta em 3 de outubro, que instituiu a Comissão Conjunta de Análise e Acompanhamento dos Honorários Advocatícios.

A Comissão será responsável pelo acompanhamento da arrecadação e da divisão dos recursos provenientes dos honorários, garantidos pelo texto do novo Código de Processo Civil e regulamentados pela Lei nº 13.327/2016. O colegiado é composto por membros das duas entidades.

Anajur, hoje, uma associação ágil e efetiva

LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO*

O início da gestão da Anajur pela nossa querida dra. Joana d'Arc Mello coincidiu com uma fase penosa, tanto para a própria Anajur quanto para a Advocacia-Geral da União. Para nosso contentamento, da sua atuação viria a emergir uma instituição fortalecida e respeitada pela classe e pela sociedade.

Ao assumir seu posto na Anajur, a dra. Joana d'Arc deparou-se com uma situação preocupante: as quatro carreiras que compunham a AGU estavam associadas a agremiações distintas, que mal se relacionavam. Interessada em dar um termo a esse ambiente de desarmonia e desunião, a primeira iniciativa da dra. Joana d'Arc foi reorganizar a Anajur, tornando-a mais ágil e moderna, tecnologicamente falando. Colocou-a, assim, em pé de igualdade com entidades coirmãs que já faziam largo uso das ferramentas da tecnologia da informação e da internet. Com o mesmo intuito, reformulou a página eletrônica da entidade e procurou mantê-la sempre atualizada, com informações recentes, de interesse dos associados, em particular, e das carreiras da AGU, em geral.

Essas atitudes colaboraram decididamente para aumentar a projeção da Anajur na sociedade, e para integrá-la ao primeiro movimento significativo de união das carreiras da AGU, consubstanciado no Fórum Nacional da Advocacia Pública. Nesse instituto, onde exerceu, durante vários anos, funções de direção, a dra. Joana d'Arc deixou fortes sinais de uma personalidade firme, que combinava franqueza com cordialidade e ponderação.

Um segundo embate a esperava. Contínuos conflitos entre a administração da Advocacia-Geral da União e entidades associativas tinham culminado em um ato extremo, expresso numa campanha publicitária que exigia a saída do então advogado-geral da União.

A dra. Joana não se deixou abater. Com muita diplomacia, conseguiu conciliar um diálogo, ao mesmo tempo respeitoso e altaneiro, com a alta administração da AGU,



Fabrício Vergueiro destaca as principais ações da presidente Joana Mello à frente da Anajur

na defesa dos direitos e interesses dos associados da Anajur. Ademais, ajudou a promover a imagem institucional da Advocacia Pública e da Advocacia-Geral da União.

Essa postura assegurou várias conquistas. Em primeiríssimo lugar, a satisfação de reivindicações históricas dos associados, com especial destaque para a dinamização dos processos de transposição dos assistentes jurídicos para a carreira de Advogado da União. Essa conquista deveu-se, entre outros motivos, ao respeito de que ela passou a desfrutar por parte dos dirigentes da AGU.

Em seguida, reformulou o Departamento Jurídico da Anajur, conferindo maior agilidade ao trâmite dos processos de associados e facilitando a comunicação entre as partes, tanto no Distrito Federal quanto nos estados da Federação.

Estimulou os trabalhos das delegacias regionais da associação, visitando-as rotineiramente, para ter contato direto com os associados nos estados. Graças a essa iniciativa, ela familiarizou-se com as características locais, tomando plena consciência das suas necessidades e pleitos.

Ao mesmo tempo que promovia todas essas iniciativas, a dra. Joana participou ativamente de várias campanhas em favor de proposições legislativas de interesse dos associados e dos membros da AGU, com destaque para a Proposta de Emenda Constitucional nº 443. A Anajur participou de audiências públicas realizadas por todo o País para discutir essa PEC, representada por ela ou pelos delegados regionais.

No campo científico, a presidente Joana fomentou atividades culturais e educacionais entre os associados, instituindo um periódico associativo, com registro editorial no ISSN, imprescindível para atribuir validade acadêmica aos artigos que passaram a ser ali publicados por diversos pesquisadores, filiados ou não à associação. A Revista da Anajur tornou-se, então, referência em todos os órgãos de cúpula da área jurídica aos quais é distribuída.

Colaborou, também, com a realização de eventos acadêmicos nacionais e internacionais na área jurídica. Dessa forma, favoreceu a interação entre associados e profissionais de entidades congêneres, facultando, assim, que conhecessem melhor a estrutura e a atuação da Advocacia-Geral da União brasileira.

Ao longo da administração que ora se finda, a dra. Joana estabeleceu parcerias institucionais relevantes com parlamentares e autoridades do Executivo e do Judiciário, essenciais para o fortalecimento das prerro-

“ Dra. Joana participou ativamente de várias campanhas em favor de proposições legislativas de interesse dos associados e dos membros da AGU, com destaque para a Proposta de Emenda Constitucional nº 443. ”

gativas dos associados e membros da AGU, assim como da consagração da imagem pública da instituição.

Por todas essas razões, a dra. Joana d’Arc Mello merece, neste momento em que deixa a presidência da Anajur, nossos mais calorosos agradecimentos. Graças a sua gestão, a Anajur tornou-se uma entidade modelo. Calculamos que a experiência acumulada por ela durante todos esses anos vá agora alcançar outros espaços públicos, carentes de uma liderança experiente.

** Advogado da União em São Paulo. Ponto focal de assuntos internacionais na Procuradoria-Regional da União - 3ª Região.*



Advogadas públicas ocupam a galeria da Câmara dos Deputados em favor da aprovação da PEC 443/2009

Os bons resultados de uma gestão equilibrada e moderna

Joana Mello chegou a Brasília ainda criança e encontrou a cidade em construção. Como outros nordestinos, sua família ajudou a formar o novo centro do poder do País. Durante alguns anos viveu em Taguatinga, tendo se mudado, em seguida, para a Asa Sul, onde passou toda a adolescência.

Apesar de, na infância, ter acalentado o sonho de cursar Medicina, Joana Mello, adulta, preferiu enveredar pelo caminho das leis, descobrindo, aos poucos, sua paixão pelo árduo ofício de defender o que é certo e justo. “Quando acredito em algo, eu consigo defender a causa. Eu preciso acreditar”, explica.

Atuou no Ministério da Justiça, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no Tribunal Regional Eleitoral como requisitada. Retornou à AGU e, na Procuradoria-Regional da União da Primeira Região, exerceu a função de coordenadora de Serviços Públicos.

Joana Mello dedicou os últimos seis anos à Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (Anajur). No final deste ano, ela entrega a presidência. Na oportunidade, ela confessa seu empenho em prol de uma boa gestão e expressa sua gratidão aos associados, pelo privilégio de representar os colegas da Advocacia Pública Federal. Nesta entrevista, Joana Mello nos conta como foi sua experiência à frente da Anajur.

► **A senhora pode nos fazer um balanço dos principais momentos da sua atuação na presidência da Anajur?**

Quando assumimos a presidência, procuramos resgatar a história da criação da Anajur e da AGU, histórias essas que, aliás, se entrelaçam. Percebemos, então, que o melhor caminho seria publicar um livro que registrasse a memória da nossa associação e do novo modelo da Advocacia Pública Federal, surgido com o reestabeleci-



No período de 2011 a 2015, a presidente da Anajur, como representante da associação, participou de mais de 200 solenidades, como a cerimônia de posse de ministros de tribunais superiores e dos advogados-gerais da União e a abertura de ano do Judiciário.



Representantes das entidades da Advocacia Pública buscam apoio da OAB para os pleitos das carreiras

mento da democracia em nosso país. Buscamos, então, localizar os personagens principais daquela história, para que nos relatassem o que havia se passado nos bastidores: o dr. Saulo Ramos, considerado o patrono da Advocacia-Geral da União, e o ex-presidente José Sarney, que, acreditando na proposta daquele grande jurista, abraçou a causa. Motivados pela comemoração do aniversário de 25 anos da Anajur, intitulamos o livro de *Anajur 25 anos – Um olhar sobre a Advocacia Pública Brasileira*. O livro traz, entre outros textos, artigos de autoria do ministro Gilmar Mendes, do deputado Bonifácio de Andrada e da atual ministra, Grace Maria Fernandes Mendonça, então secretária-geral de Contencioso da AGU. Hoje, o livro faz parte do acervo da Biblioteca de Direito do Congresso norte-americano, da Universidade de Padova (Itália) e de Salamanca (Espanha). Junto com o livro, foi lançado o selo dos 25 anos da Anajur, em homenagem a Saulo Ramos, o principal mentor da Advocacia Pública Federal. E foi feita uma grande festa no Memorial JK, que contou com a presença de representante da presidente da República. Na sequência, a AGU também fez uma homenagem a Saulo Ramos. Entre divertido e emocionado, o jurista declarou que se sentia como o pai da AGU, enquanto a Anajur era a mãe. Depois, demos início ao

trabalho de modernizar a instituição, o que abrangeu várias medidas, como a informatização, a renovação da marca, a criação do *site*, o lançamento de uma revista - espaço para o conagraçamento e a publicação de artigos das carreiras da AGU. Tudo isso direcionado a revitalizar a associação. Também informatizamos a gestão financeira, a gestão administrativa e o setor jurídico, o que facilitou o controle de mais de 200 processos. Hoje, o sistema de gestão implantado garante que os associados tenham acesso a informações precisas sobre a tramitação dos seus processos e demais assuntos do seu interesse.

► **Qual foi o principal desafio com que se deparou no momento em que assumiu a presidência da Anajur?**

O reconhecimento da importância da Advocacia Pública Federal por parte da sociedade brasileira e, conseqüentemente, a questão remuneratória. Em 2012, em parceria com outras associações, conseguimos estabelecer uma discussão sobre os honorários de sucumbência, para fazermos frente a um parecer vinculante que vedava terminantemente a percepção de honorários. Naquele momento, na mesa de negociações com Duvanier Paiva, assinamos um acordo com a observação de

que seria criado um grupo de trabalho (GT) para uma ampla discussão sobre os honorários dentro da AGU. Criar esse GT foi nosso primeiro desafio e conseguimos fazer frente ao parecer que vedava o recebimento de honorários. Esse foi o pontapé inicial de um trabalho encampado pela Anajur, pelo Fórum da Advocacia Pública, que esteve muito presente nesse período, e pelas demais associações.

Retomamos a discussão de duas importantes PECs: a PEC 82/2007 e a PEC 443/2009, que são, respectivamente, a PEC da Probidade, que confere autonomia à Advocacia Pública, e a que define a simetria remuneratória com as demais funções essenciais à Justiça. A PEC 82/2007, com relatoria do deputado federal Lelo Coimbra (PMDB/ES), foi aprovada, por unanimidade, na Comissão Especial que analisou a matéria e aguarda a votação do Plenário da Câmara. A PEC 443/2009 foi aprovada pelo mesmo Plenário, em uma votação histórica, no primeiro turno: 445 votos favoráveis e apenas 16 contra. Isso mostrou, sem nenhuma margem de dúvida, o crescente reconhecimento que a Advocacia Pública Federal vem conquistando no Congresso Nacional. Foi um grande avanço, mas ainda não chegamos à votação em segundo turno. Para alcançar sucesso nessa empreitada, estamos conscientes de que o momento político exige cautela e uma permanente mobilização dos advogados públicos.

Foi uma fase de trabalho intenso, de aproximação com o Parlamento e com a sociedade. Nesse processo, ficou claro o novo olhar dos parlamentares sobre a Advocacia Pública. De gabinete em gabinete, explicávamos o que é a Advocacia Pública, o que fazem os membros da AGU. Por incrível que pareça, muitos parlamentares desconheciam nossa atividade. Hoje, todos conhecem e respeitam o trabalho da AGU, o que só aumenta nossa responsabilidade na condução das demandas de interesse da sociedade, de zelar pelo Erário e de evitar a dilapidação dos cofres públicos.

► A aproximação entre a Advocacia Pública e a OAB rendeu frutos durante esses anos?

A aproximação com a OAB foi fundamental. Na época, recebemos o convite para compor a Comissão da Mulher Advogada. Atuando na Anajur e nessa comissão, conseguimos estreitar ainda mais o relacionamento com a Ordem. Até então, os advogados públicos não tinham espaço dentro da OAB; era como se nós não existísse-

mos, como se fôssemos invisíveis. Pela primeira vez foi, então, aberto um canal de discussão, ainda na gestão do presidente Francisco Caputo, cuja atuação foi fortalecida por Ibaneis Rocha. O atual presidente, Juliano Costa Couto, deu continuidade à valorização desse segmento da Advocacia. E, no Conselho Federal, Marcus Vinícius Furtado Coêlho deu total apoio aos nossos pleitos e caminhou com os advogados públicos no Congresso Nacional. O atual presidente, Cláudio Lamachia, também tem nos apoiado.

► Que lições a senhora tirou desse processo todo?

Foi um grande desafio, até porque durante muito tempo meu trabalho foi em gabinete, no Poder Judiciário local, assessorando desembargador. Retomar minha carreira era um desejo antigo. Não pretendia ficar tanto tempo longe da AGU, mas o tempo foi passando, e eu fui ficando. A experiência que adquiri no Tribunal de Justiça me ajudou bastante. Eu não imaginava que gostasse tanto de desafios! Aliás, não tenho medo de enfrentar novas situações, por mais adversas que sejam. Quem esteve ali comigo no dia a dia, caminhando no Congresso, enfrentando as mais variadas situações, sabe que eu me posicionei a favor de causas até mesmo quando a carreira estava quase unanimemente dissonante. Fui firme em momentos históricos da AGU. Mas sempre faço uma análise da situação, penso se lá na frente aquele comportamento, aquela atitude, vai trazer algum ganho para a instituição, para a valorização da carreira. Acho que as questões internas da AGU devem ser tratadas internamente. Temos que pautar nossas ações, nossas atitudes,

Foram realizados 157 encontros com representantes de outras entidades que representam os advogados públicos, para alinhamento de esforços em favor dos pleitos da Advocacia Pública. E graças à atuação conjunta, foi possível mostrar à sociedade o papel desempenhado pelos membros da AGU.



Ação coordenada: reunião em frente ao Ministério do Planejamento mostra a força dos advogados públicos federais

pelo respeito. Posso divergir de uma pessoa, mas tenho o dever de respeitar seu posicionamento, e jamais atacá-la por conta de suas ideias. Depois da meteórica gestão de um ministro, estou agora muito esperançosa quanto à atuação da ministra Grace Mendonça, porque ela, além de ser da carreira, é muito sensível às nossas questões. Acredito que ela vá fazer uma boa gestão.

► **A experiência da ministra no Supremo Tribunal Federal pode ajudar na gestão da AGU?**

A experiência dela no Supremo é importantíssima. Somos operadores do Direito, e o posicionamento do STF e nossa atuação naquela Corte é que vão ditar toda a jurisprudência, principalmente com a súmula vinculante. Uma atuação benfeita no Supremo é importantíssima não só para a instituição, como também para todo o País; afinal de contas, a atuação da AGU é sempre em favor da coletividade. E a ministra sempre mostrou receptividade para conosco e é defensora da valorização dos membros da AGU. Ela é bastante sensível aos pleitos, tantos os da carreira quanto os da associação. Temos muitos

processos, muitas demandas que estão em andamento. Apresentamos a ela nossos pleitos e preocupações, e ela, por sua vez, comprometeu-se a analisá-los. Não se trata apenas de processos de interesse das carreiras; há também questões de interesse dos associados, especificamente dos aposentados. A título de ilustração, acompanhe o seguinte exemplo. Hoje, quando uma pessoa se aposenta, ela deixa de ter acesso a todo o conteúdo interno da página da AGU. Tudo lhe é vetado. Penso que isso não é saudável, principalmente porque os aposentados, durante anos, deram a vida à instituição. Não é possível aceitar que pessoas que trabalharam ali, pelo interesse do País, percam, logo após a publicação de sua aposentadoria no Diário Oficial da União, o direito de ter acesso ao sistema. Essa é uma questão sensível que já está em andamento.

► **Por que a senhora defende a unificação das carreiras?**

Sempre deixei claro, para todos os meus colegas, que eu sou “unificacionista”. Respeito opiniões divergentes,

mas assumo que sou, deliberadamente, “unificacionista”. Já manifestei essa posição em outras oportunidades. E vou repetir os motivos. A unificação daria oportunidade aos membros da nova carreira de se realocarem de acordo com a sua *expertise* e a conveniência da administração. Dessa reestruturação adviriam ganhos, como: corte de gastos com a realização de diversos concursos dentro da mesma estrutura; otimização e racionalização do trabalho em diversas localidades; redução do volume de trabalho de inúmeros colegas, com uma distribuição mais racional da defesa da União; melhoria da identidade dos advogados públicos federais diante da sociedade, ao viabilizarem juridicamente políticas públicas. Tudo isso vai trazer economia e eficiência.

► **A senhora acredita que a unificação fortalece a Advocacia Pública?**

Eu entendo que sim. Fortalece como carreira e como instituição; por isso, defendo a unificação. Nós temos o mesmo cliente, que é a União. Não vejo motivo para existirem quatro carreiras com o mesmo objetivo. Outra questão que considero urgente para a carreira é a necessidade de as atribuições funcionais estarem coerentes com a categoria em que o advogado está. Há, atualmente, uma distorção que permite que um advogado recém-admitido e ainda em estágio probatório exerça cargo de comando dentro da instituição, sem sequer conhecê-la suficientemente. A meu juízo, antes disso, o advogado público precisa percorrer o Brasil inteiro, conhecer as realidades. Mas não é o que acontece: mal ele toma posse e já se habilita a ser um procurador regional, um consultor-geral da União. Não há regulamentação sobre isso; a nossa legislação não prevê a distribuição de atribuições por categoria. Mas deveria haver uma espécie de plano de carreira focado nas atribuições. Isso deveria constar da lei orgânica, que também precisa de alterações. Esse é mais um desafio, um tema ao qual meu sucessor deve ficar bem atento, bem vigilante. Ele vai ter de analisar essa questão. É bem verdade que a unificação traz certo desconforto. A lei complementar que está no Congresso provoca isso, mas não há como adiar esse fato. E este é o momento de as carreiras se unirem nesse mesmo propósito.

► **Em relação às prerrogativas dos advogados públicos, como o tema está sendo tratado?**

Essa é uma questão que precisa ser vista com muita urgência. Nos termos do art. 133 da Constituição, o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Esse dispositivo tem sido desrespeitado. Há casos em que os advogados públicos são ameaçados de prisão ou de multa quando o gestor a quem a decisão é direcionada não a cumpre. Situações como essas devem ser rechaçadas veementemente, considerando que esse profissional não é parte no processo. Isso só acontece em razão da ausência de uma lei orgânica que garanta as prerrogativas desses profissionais.

► **Há, atualmente, uma boa relação entre as várias associações que representam os membros da AGU?**

Sim. É claro que cada uma defende seus posicionamentos, mas há, felizmente, um respeito muito grande entre as associações. O único ponto que ainda causa embate é quando vem à tona o assunto da unificação de carreiras. Essa ainda é uma questão polêmica. Sempre que há uma demanda polêmica, iniciam-se debates paralelos, muitas vezes eivados de informações inverídicas, o que desestabiliza as relações. Nosso principal aliado, nesses momentos, é o diálogo. É assim que conseguimos retomar a unidade e a harmonia entre as associações. Muitas vezes a desinformação e a falta de uma análise crítica sobre a situação existente atrapalham a luta por interesses maiores. O nosso papel é colocar luz nos fatos. Nossas decisões são discutidas e avaliadas estrategicamente sob os pontos de vista político, econômico e

**Por mais de 50 vezes,
a presidente da Anajur despachou
com juízes e desembargadores
para defender processos de
interesse dos associados da Anajur.**

**Para melhor executar sua missão,
a Anajur organizou mais de 185
reuniões internas, tanto com
colaboradores quanto com membros
do Conselho e da Diretoria.**



Anajur presta sua homenagem ao mentor da criação da Advocacia-Geral da União, Dr. Saulo Ramos (no centro)



Reunião no Ministério do Planejamento para discutir o acordo remuneratório em favor dos membros da AGU

institucional. Nenhuma decisão é tomada ao acaso. Às vezes, o associado anseia por uma determinada posição em um momento em que não é viável estrategicamente. Não se pode ter uma visão casuística. É preciso olhar adiante.

► **A senhora já exerceu o cargo de subsecretária de Justiça e Cidadania e agora assumiu a Subsecretaria de Segurança Cidadã da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. O que lhe trouxe essa experiência?**

Essa experiência me mostrou como é estar do outro lado. Ou seja, do lado do gestor. É uma experiência única e um novo desafio na minha vida. Foi uma surpresa quando recebi o convite. Refleti muito se deveria aceitar, pois era uma situação nova e eu não conhecia o funcionamento da estrutura do Executivo da capital federal. Consultei algumas colegas, pessoas da minha confiança, como a Ruth Jehá Miller e a Thais Pássaro, e ambas me incentivaram a aceitar a nova empreitada. Depois de uma profunda reflexão, e tranquilizada pelo apoio dado pelas minhas colegas, aceitei o cargo. Assumi também interinamente, por um ano, a Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas e o Conselho de Política sobre Drogas. Foi um ano de muito trabalho, mas com significativos e gratificantes resultados.

► **Pelos olhos do gestor, como enxerga a questão da prestação dos serviços? Como é estar do outro lado da mesa?**

Bom, ao chegar à Secretaria, deparei-me com uma situação que nunca imaginei encontrar. O Distrito Federal estava com sérios problemas financeiros, deixados pela gestão anterior, como contratos atrasados e outras questões que mereciam uma atuação mais efetiva. Além disso, o País vivencia um momento delicado. O Brasil vem passando por uma crise ética e moral que, naturalmente, afeta as pessoas, afeta o cidadão no seu dia a dia, porque gera incertezas. Nós tivemos que recomeçar tudo. Aí percebi por que nós, quando estamos do lado da orientação jurídica e técnica, não entendemos o lado do gestor. Eu procurei utilizar a minha experiência da AGU para conduzir esse novo desafio na Secretaria de Justiça e colocar as coisas em seus devidos lugares, sempre me pautando pela legalidade. E isso foi natural, já que o secretário da época – João Carlos Souto – também era

membro da AGU e sempre se pautou pela legalidade. Trabalhar nesse ambiente foi bom porque ele entendia a minha linguagem; assim, quando não era possível realizar determinada demanda, sabíamos que isso tinha lastro jurídico. Muitas vezes, quando algo não é realizado, há quem atribua o problema à burocracia, mas, muitas vezes, é a lei que impede. E é fundamental estar adstrito à lei. Quem segue os ditames legais dificilmente terá problemas com os órgãos de controle. Esse foi o norte pelo qual me orientei durante a nossa gestão. Foram meses de muito trabalho para reestruturar a Secretaria de Justiça, mas, finalmente, consegui sair de lá com ela organizada. Foi um período de trabalho em tempo integral, tratando das questões da Secretaria, sem, no entanto, descuidar da atuação no Congresso. Sempre que minha atuação era requerida, trabalhava ao lado dos colegas, lutando pelos pleitos da Advocacia Pública, de modo a garantir o melhor trabalho nas duas frentes de atuação.

► **Depois a senhora foi para a Secretaria de Segurança Pública. O que tem a nos dizer sobre essa nova experiência?**

Quando saí da Secretaria de Justiça, imaginei concluir o mandato na Anajur e, em 2017, atendendo a um pedido da minha família, tirar um tempo para aproveitar um pouco a vida, passear, conhecer novos lugares. Mas fui, mais uma vez, surpreendida com o desafio de ir para a Secretaria de Segurança Pública. Novamente tive que refletir bastante se era conveniente aceitar a proposta. Consultei mais uma vez minhas colegas da Anajur e obtive o apoio que buscava. Fui incentivada a aceitar, como forma de dar destaque ao trabalho de uma advogada

Mais de 185 reuniões externas foram realizadas durante os primeiros 5 anos de gestão de Joana Mello, em eventos com a Asacred e o Asaclub, além de reuniões com o Conselho Nacional da OAB e encontros na AGU para defender interesses dos associados da Anajur.



Joana Mello se reúne com membros da diretoria da Anajur na sede da associação, em Brasília

pública em cargos de tamanha relevância na Administração Pública. Além de gostar de desafios, aceitei assumir um cargo no Governo do Distrito Federal, porque acredito no governador Rodrigo Rollemberg, a quem coube a árdua tarefa de administrar a capital da República num momento de grande dificuldade financeira. Se eu não acreditasse nele, eu não teria aceitado esse desafio.

► E quais os desafios que a senhora prevê para a próxima gestão da Anajur?

Dar continuidade ao trabalho iniciado. A luta pela nossa lei complementar, tanto a que está em andamento no Congresso Nacional, quanto a que venha a ser proposta. Isso é importantíssimo e acho que a Anajur e as demais associações, inclusive o Fórum Nacional da Advocacia Pública, devem focar sua atenção nesse trabalho. Nós não podemos descuidar disso. Já passou da hora de termos uma lei complementar que resguarde a atuação dos advogados públicos. Isso é fundamental para que a defesa da União seja feita de forma independente e sem interferência política. Nós olhamos o lado técnico. O lado do interesse público. Do interesse dos cidadãos e dos contribuintes. Esse é um tema que não pode ser negligenciado. Na questão administrativa de interesse

dos associados, já está em andamento, em estágio bem adiantado, o acordo com relação aos 28,86%. Infelizmente, ainda enfrentamos esse processo. Na minha gestão, conseguimos vários precatórios com relação a esse tema, mas a demanda ainda tramita. Demos o pontapé inicial e só depende agora da manifestação favorável do Ministério do Planejamento.

A partir de agora, vai lhe caber alguma função na Anajur?

Sim. Faço parte do Conselho Consultivo da Anajur, composto por ex-presidentes e alguns conselheiros eleitos. Esse conselho só é demandado nas questões não solucionadas pela diretoria ou em caso de omissão do estatuto. Funcionaria, então, como uma segunda instância para as deliberações.

Foram seis anos à frente da Anajur, dois mandatos que lhe devem ter deixado muitas recordações.

É verdade, eu tenho um carinho enorme e muito respeito pelos meus colegas, independentemente de concordarem com o meu posicionamento ou a minha gestão. Mesmo aqueles que divergem de mim, eu considero como aliados. Acho que isso convém a uma



Mobilização no Congresso Nacional garante aprovação da PEC 82 em comissão especial criada para discutir a proposta

democracia. A divergência é salutar, desde que os limites sejam respeitados. Toda divergência contribui para o crescimento, inclusive com mudanças de pensamento. Mesmo fora da direção da Anajur, continuarei lutando e trabalhando para valorizar a Advocacia-Geral da União. Sempre me posiciono de forma a enaltecer a brilhante atuação da AGU, exatamente porque tenho orgulho de pertencer a essa instituição. Quero registrar agradecimentos especiais aos colaboradores da associação, aos colegas da Diretoria, aos delegados estaduais, pelas constantes e incansáveis contribuições, principalmente nos momentos em que pensávamos que tudo estava perdido. Foi importante toda a movimentação que eles fizeram na base política dos parlamentares. Essa atuação foi importante para a aprovação dos honorários, inclusive para os aposentados. E é assim que deve ser. Juntos por uma Advocacia Pública forte, respeitada e que cumpra seu papel de bem e fielmente defender o que é do povo brasileiro.

Para o encaminhamento de projetos de interesse da Advocacia Pública, foram realizados mais de 160 encontros com políticos, entre os quais senadores, deputados e ministros de Estado. Disso resultou a aprovação da PEC 443/2009 em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, e a garantia da previsão dos honorários sucumbenciais para a Advocacia Pública no texto do novo CPC.

“Agradeço à minha família pela paciência em administrar minhas ausências.”

Joana Mello

Servidor, regulamentar a Convenção 151 da OIT é prioridade máxima



FOTO: ARQUIVO PESSOAL

ANTÔNIO AUGUSTO DE QUEIROZ*

A crise fiscal, a PEC 241-55/2016 e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o direito de greve do servidor público tornam urgente a regulamentação da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da negociação coletiva no serviço público.

Em período de crise fiscal – no qual há aumento do conflito distributivo, ou seja, a disputa pelos recursos orçamentários se acirra –, quem não tiver instrumentos ou meios para participar dessa contenda ficará claramente em desvantagem.

A PEC do congelamento do gasto público dificulta ainda mais a disputa por recursos, especialmente para os serviços e servidores públicos. É que, se o gasto extrapolar a despesa do ano anterior, corrigida pelo IPCA, os cortes incidirão, em primeiro lugar, sobre os direitos dos servidores.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que determina o desconto dos dias paralisados, em caso de greve no serviço público, é, por sua vez, outro elemento a dificultar a luta pela valorização dos servidores e dos serviços públicos.

A despeito de ter sido aprovada conclusivamente pelo Congresso Nacional em 30 de março de 2010, de ter sido ratificada pelo Decreto Presidencial nº 7.944, de 6 de março de 2013, e de ter sido feito o registro da ratificação na OIT em junho do mesmo ano, a Convenção 151 da OIT até hoje não entrou em vigor plenamente porque está pendente de regulamentação.

Nesse cenário, a regulamentação da convenção ganha relevo, porque, uma vez regulamentada, os agentes públicos serão obrigados a sentarem-se à mesa de negociação e, havendo recusa em negociar ou insistindo-se em descumprir o que for pactuado, ficará legitimado o exercício de direito de greve sem desconto dos dias paralisados.

Com o propósito de regulamentá-la, existem no Congresso vários projetos de lei, porém o mais adiantado, porque já foi aprovado no Senado e aguarda deliberação na Câmara, é o PL 3.831/2015, do senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), atualmente sob relatoria do deputado Betinho Gomes (PSDB-CE), na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O projeto, que é o mais completo entre os apresentados, conta com o apoio das centrais sindicais e das entidades sindicais de servidores. Ele não apenas incorpora os princípios da Convenção 151 e da Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, no ordenamento jurídico brasileiro, como também disciplina o modo de aplicação desses princípios e enunciados na negociação coletiva envolvendo entes públicos.

O PL 3.831 está estruturado em cinco capítulos: I – Disposições gerais, com os principais conceitos; II – Dos princípios, dos objetivos gerais e dos limites, que detalha as regras e os procedimentos a serem observados; III – Da forma, da abrangência, do objeto, dos atores e do instrumento de formalização da negociação coletiva, que trata dos meios e instrumentos abrangidos ou envolvidos no processo de negociação; IV – Da negociação coletiva e da relação com o Poder Legislativo, que dispõe sobre os procedimentos que exigem lei; e V – Disposições finais e transitórias.

A prioridade dos servidores e suas entidades, numa situação de dificuldade como esta, não poderá ser outra senão regulamentar a Convenção 151 da OIT, já que ela não só reconhece o direito, obriga o governante e legitima a negociação coletiva no serviço público, como também possibilita o pleno reconhecimento do direito de greve, seja por recusa à negociação, seja por descumprimento do que for negociado.

** Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria parlamentar (Diap) e assessor parlamentar da Anajur.*

Normas de interesse dos membros da Advocacia-Geral da União

A cada nova edição da Revista Anajur, fazemos uma pesquisa no Diário Oficial da União em busca de ações normativas no âmbito da Advocacia-Geral da União de interesse dos advogados públicos. Nesta edição, selecionamos três ações implantadas ou anunciadas recentemente pela Advocacia-Geral da União que auxiliarão os membros da AGU na sua atuação.

Condições de aceitação de fiança bancária e de seguro garantia pela PGF

A AGU, por meio da Portaria nº 440/2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro deste ano, disciplinou as condições de aceitação da fiança bancária e do seguro garantia pela Procuradoria-Geral Federal. A medida instrui os advogados públicos sobre como proceder no momento da cobrança de dívida ativa no âmbito do órgão.

Em linhas gerais, aquela portaria explica que a fiança bancária e o seguro garantia podem ser aceitos como forma de garantia, equiparando-se, por exemplo, à penhora ou à antecipação de penhora; no entanto, sua apresentação não produz automaticamente a suspensão da exigibilidade do crédito, nem faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e pelos juros de mora.

Há, porém, um requisito temporal para a aceitação das garantias previstas. A portaria prevê que “a fiança bancária e o seguro garantia somente poderão ser aceitos caso sua apresentação ocorra antes da realização do depósito em dinheiro ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou de quaisquer outras medidas judiciais”.

Da carta de fiança bancária constam vários requisitos, com destaque para os seguintes: cláusula que prevê a atualização do valor afiançado pelos mesmos índices de atualização do débito; b) cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e outros.

Para ter direito ao seguro garantia, o tomador deve apresentar: a) apólice do seguro ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida; b) comprovação de registro da apólice pela Superintendência de Seguros Privados (Susep); e c) certidão de regularidade da empresa seguradora perante a Susep.

Por fim, a portaria informa que se pode admitir seguro garantia em valor inferior ao montante devido. Nesses casos, porém, não será permitida a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, e não será afastada a adoção de providências com vista à cobrança da dívida não garantida, tais como a inclusão ou a manutenção do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) ou a complementação da garantia.

Promoção de membros da Advocacia-Geral da União

A Resolução nº 11, de 3 de dezembro de 2008, é norma interna da Advocacia-Geral da União que trata especificamente das promoções dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União. A norma foi editada pelo Conselho Superior da AGU (CSAGU), órgão competente para fixar critérios objetivos para a promoção por merecimento dos membros das carreiras de advogado da União e de procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 25, da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme dispõe o Regimento Interno da AGU.

NORMAS

Entre as normas para a promoção, destaca-se um dispositivo conforme o qual as vagas nas categorias das carreiras de advogado da União e de procurador da Fazenda Nacional de Primeira Categoria e de Categoria Especial serão providas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento. As promoções serão processadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Em relação à promoção por merecimento, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União fez uma alteração. Por meio da Resolução nº 19, de 9 de novembro de 2016, o CSAGU alterou um inciso concernente ao tópico Atividades Relevantes. O art. 18, III da Resolução nº 11 passa, então, a vigorar com o seguinte texto:

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos;

A nova redação incluiu as hipóteses de designação pelo secretário-executivo de Ministério, pelo procurador-geral da Fazenda Nacional ou pelo secretário-geral de Administração, o que não constava no texto original da resolução de 2008.

Liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural

Para incrementar a arrecadação de receitas pela União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria nº 967, de 13 de outubro de 2016, regu-

lamentou as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União.

A norma informa que os débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União até 29 de setembro de 2016, poderão ser excepcionalmente pagos, com redução dos seus valores, até 29 de dezembro de 2017. Nos incisos do art. 2º, a norma traz escalonado de percentuais com base nos valores consolidados da dívida.

A PGFN explica que o pedido de adesão deverá ser formulado exclusivamente por meio do e-CAC PGFN, um centro virtual de atendimento, disponível no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional até o dia 29 de dezembro de 2017. O contribuinte deverá selecionar a inscrição em dívida ativa objeto da liquidação, emitir o Darf para pagamento com os descontos e fazer o pagamento até o último dia útil do mês em que foi realizado o pedido de liquidação.

Se aceitar o pagamento com desconto, o contribuinte deverá desistir de forma irrevogável de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, deverá renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as ações judiciais até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento à vista.

Por fim, a norma estabelece a suspensão, até 29 de dezembro de 2017, do encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso relativamente aos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como os respectivos prazos prescricionais.

A dignidade do idoso e a aposentadoria compulsória: reflexão sobre a permanência do servidor no serviço público após a idade máxima permitida

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA*

À medida que envelhecemos, nós, servidores públicos, passamos a conviver com o temor da aposentadoria obrigatória aos 75 anos de idade.

Esse combatido estado de espírito suscita muitas perguntas, como:

“Não seria a aposentadoria compulsória um desrespeito à dignidade do servidor público?”

“Essa obrigatoriedade não seria uma violação à autonomia do servidor idoso?”

“A aposentadoria é um direito ou uma punição?”

“A lei pode proibir de trabalhar um servidor em plena atividade física e mental?”

“É justo constranger o servidor idoso a se aposentar com proventos proporcionais?”

“Deve o Congresso Nacional revogar o preceito constitucional que obriga o servidor público a se aposentar aos 75 anos de idade?”

Para melhor entender esse questionamento, vamos explorar o tema.

No texto original da Constituição de 88 estava disposto que o servidor público seria aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (art. 40, II). Com o advento da Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, ficou estabelecido que “o servidor público será compulsoriamente aposentado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco), na forma de lei complementar”. ‘Que maravilha!’ – pensaram os servidores que, com a Emenda, acabaram ganhando o direito de permanecer mais cinco anos na ativa. Em 3 de dezembro de 2015, foi publicada a Lei Complementar

nº 152, que dispôs sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dos servidores públicos e dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos tribunais e conselhos de contas.

Essa aludida EC 88/2015 e a referida LC 152/2015 teriam por objetivo resgatar, ao menos parcialmente, uma longa dívida que o Estado brasileiro e a nossa sociedade haviam contraído com o cidadão idoso, mormente com aqueles que alcançaram ou ultrapassaram os 70 anos de idade. Mas, pensando bem, essa dívida não foi integralmente resgatada por meio daquelas medidas, pelo menos no que respeita ao âmbito previdenciário. Somente o será quando for abolido o instituto da aposentadoria compulsória. Ao ser considerada compulsória, a aposentadoria deixa de ser um direito, para se tornar um dever. E por que não dizer “um castigo”?!

O tempo dedicado ao trabalho, a experiência e a bagagem de conhecimentos acumulados ao longo de toda uma vida passam a implicar, para o funcionário público idoso, uma ameaça. Beirando os 75 anos, de eficiente que era, passa a se sentir um ente descartável, inútil, a não ser quando, sob os auspícios de uma autoridade amiga, consegue ser indicado para uma função de confiança, privilégio que, a bem da verdade, só assiste a alguns idosos, os privilegiados.

Esse tratamento, dispensado exclusivamente aos servidores públicos, não se sustenta moralmente quando se faz uma comparação com os empregados regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (arts. 201 e 202 da CF/88), o qual não acolhe, em momento algum, a figura da aposentadoria compulsória por idade. A aposentadoria é, para esses empregados, um direito inviolável, associado exclusivamente à vontade pessoal.

Para tornar ainda mais claro esse tipo de discriminação, lembremos o caso do professor universitário. Se ele presta serviços a uma universidade pública, será



“Qualquer cidadão brasileiro com mais de 75 anos, atendidas certas exigências legais, poderá ser candidato a presidente da República, mas, em contrapartida, não poderá exercer a função de um mero servidor público, de nenhum dos três poderes.”

aposentado (jubilado), obrigatoriamente, aos 75 anos de idade. Seu par, professor universitário na mesma faixa etária, mas empregado de uma universidade particular, jamais será compelido a fazê-lo. Não há, com o devido respeito aos legisladores, justo e aceitável motivo para tal distinção.

Vamos, agora, estender a comparação a outros cargos públicos. Qualquer cidadão brasileiro com mais de 75 anos, atendidas certas exigências legais, poderá ser candidato a presidente da República, mas, em contrapartida, não poderá exercer a função de um mero servidor público, de nenhum dos três poderes. Também não é fator excludente do exercício do cargo de ministro de Estado ter o cidadão idade superior a 75 anos. No entanto, um ministro septuagenário não poderá contar, para o bom exercício do seu cargo, com a força de trabalho, a experiência e a competência de servidores da mesma idade. Seriam tais servidores menos aptos a trabalhar do que aqueles que exercem altos cargos de comando na República ou assumem mandatos eletivos, como senadores, deputados, governadores, vereadores e prefeitos? No âmbito da Justiça Eleitoral, é possível ser ministro do Tribunal Superior Eleitoral, na vaga de jurista, estando com mais de 75 anos, porém não é possível ser juiz eleitoral com a mesma idade.

Entende-se por óbvio que a idade não pode ser obstáculo ao trabalho, especialmente se o indivíduo, mesmo idoso, demonstre aptidão física e mental suficiente para

o cumprimento de suas atribuições. No ordenamento jurídico, não há, aliás, nenhum argumento que autorize a desqualificação de um servidor público por conta da idade.

Evidentemente que não se está aqui a defender a tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais. O que se pretende é provocar uma reflexão séria sobre a inconveniência, ou a inconsistência, de norma constitucional que obriga os servidores públicos maiores de 75 anos a se aposentarem.

O que invocamos aqui é que o aniversário de 75 anos do servidor público deixe de ser uma data nefasta, que abalará sua autoestima, ao descartar sua competência. Isso colide bruscamente com os seguintes preceitos constitucionais:

Preâmbulo; art. 1º, II, III e IV (cidadania, dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho); art. 3º, I e IV (construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos [...] idade [...]); art. 4º, II (prevalência dos direitos humanos); art. 5º, XIII (liberdade de trabalhar); art. 6º, caput (direitos sociais do trabalho e da previdência); art. 7º, XX (no caso de servidora pública mulher, a proteção do mercado de trabalho); e art. 230 (o amparo à pessoa idosa).

Recorde-se, a propósito, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), que traz uma série de

preceitos que visam a fortalecer a proteção da dignidade humana da pessoa idosa.

No plano internacional, merece atenção a Resolução nº 46, de 16 de dezembro de 1991, gerada no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, que incentiva o respeito às escolhas existenciais e econômicas das pessoas idosas. Portanto, mostra, implicitamente, que a aposentadoria compulsória é uma violência ao direito de trabalho no serviço público.

Eis o paradoxo: se o Estado julga a pessoa idosa com mais de 75 anos de idade como imprestável para o serviço público e promove, compulsoriamente, o seu isolamento, impedindo-a de trabalhar, por que a iniciativa privada confere tratamento diferenciado a um cidadão da mesma idade? Deveria acolher esses trabalhadores, depois de serem considerados inúteis? No Estado Democrático de Direito, todo ser humano — especialmente os mais vulneráveis (crianças, portadores de deficiências, mulheres gestantes e pessoas idosas) — deve ter tratamento jurídico prioritário. O Estatuto do Idoso diz ser obrigação do Estado (do Poder Público) assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e ao trabalho, garantindo-lhe o direito à atividade profissional, vedando, assim, a fixação de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego. O servidor público idoso deveria ser protegido, e não perseguido, pelo Estado e pelo ordenamento jurídico. Seria isso uma utopia?

Diante desse quadro, seria viável o encaminhamento de Proposta de Emenda à Constituição que propusesse a revogação da aposentadoria compulsória e até mesmo da atual aposentadoria aos 75 anos de idade para os servidores públicos, visto que, enquanto o indivíduo se sentir

útil e apto para o trabalho, a ele deve ser assegurado o direito de continuar na ativa. A aposentadoria há de ser um direito, uma faculdade, e jamais uma punição.

Tal reflexão demonstra que é incompatível com a dignidade humana a aposentadoria compulsória aos 75 anos pelo simples fato de que viola a liberdade e a autonomia do cidadão, atentando contra os padrões civilizatórios de uma sociedade aberta, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, que tem no trabalho humano um valor social transcendente.

O Brasil deve, por conseguinte, resgatar essa dívida com os mais velhos. Não pode nem deve desprezar a sabedoria e a experiência dos servidores públicos que muito contribuíram e ainda têm a contribuir para a excelência dos serviços públicos.

Luan Jessan, bem retrata essa reflexão, com seu poema *Dentro e fora*:

Por fora tenho tantos anos que você nem acredita.

Por dentro, doze ou menos e me acho mais bonita.

Por fora, óculos; algumas rugas, gordurinhas, prata nos tintos cabelos.

Por dentro sou dourada, alma imaculada, corpo de modelo.

Por fora, em aluviões, batem paixões contra o peito.

Paixões por versos, pinturas, filosofia e amigos sem despeito.

Por dentro, sei me cuidar, vivo a brincar meio sem jeito.

Não me derrota a tristeza; não me oprime a saudade; não me demoro padecente.

E é por viver contente que concluo sem demora:

É a menina que vive por dentro que alegra a mulher de fora!

* Assessora Especial da Advogada-Geral da União.

ASSOCIADO, ATUALIZE OS SEUS DADOS

Com o propósito de estreitarmos o nosso relacionamento, é importante que o associado comunique, de imediato, quaisquer alterações cadastrais, por meio dos telefones PABX:

(61) 3322-9054, ramal 4, fax (61) 3322-6527

e/ou e-mail: anajur1986@gmail.com

Contamos com a sua colaboração!



ENQUANTO VOCÊ LÊ ESTE ANÚNCIO,
HÁ MILHARES DE DESCONTOS
E VANTAGENS ESPERANDO POR VOCÊ.

O ASAclub é uma entidade sem fins lucrativos que liga você para a empresa do seu interesse para a obtenção de descontos. Conheça os nossos convênios locais, são farmácias, restaurantes, academias, instituições de ensino e outras opções.

ONDE BENEFÍCIOS GANHAM ASAS



Doenças vasculares: muito além da estética

As doenças vasculares estão associadas especialmente à mulher, mas também acometem a população masculina, e vão muito além da questão estética. Nesta entrevista à revista da Anajur, a cirurgiã vascular **Vanessa Solé***, com o título de especialista pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), aborda diversas questões sobre essas patologias. Vanessa Solé atua no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e na Clínica Angiotratta.

► Em que campo da medicina atuam o angiologista e o cirurgião vascular?

O cirurgião vascular é especialista em patologias que acometem os sistemas arterial, venoso e linfático. Embora se costume associar seu trabalho exclusivamente ao tratamento de varizes e vasinhos, o campo de atuação desse profissional é bastante amplo, estando apto a tratar clinicamente das doenças vasculares, tanto as não cirúrgicas quanto as cirúrgicas. O angiologista, por sua vez, ocupa-se do diagnóstico e do tratamento das doenças clínicas vasculares que não requerem intervenção cirúrgica. Contudo, na prática, é difícil separar uma especialidade da outra, uma vez que o cirurgião vascular também está apto a tratar clinicamente, ou seja, sem cirurgia.

► A senhora pode nos descrever essas patologias?

Sistema arterial é a nutrição, o aporte sanguíneo, a chegada do sangue à maior parte dos tecidos do organismo. É o que chamamos de perfusão, ou seja, a medida do volume do sangue que flui para os tecidos através dos vasos capilares. Quando a perfusão é ineficaz, o fluxo sanguíneo para uma determinada região torna-se insuficiente, podendo prejudicar o abastecimento de nutrientes para as células dessa re-



gião, levando à isquemia ou à necrose. A parte linfática trata principalmente dos linfedemas, que são edemas causados por alteração nos vasos linfáticos. Esses vasos são a parte da circulação responsável pela captação da linfa, um líquido que fica dentro dos tecidos. Quando a linfa se acumula nos tecidos moles do corpo, habitualmente braços e pernas, formam-se os linfedemas. Mas as patologias que chegam ao consultório com mais frequência são as doenças venosas: varizes, trombose venosa profunda, tromboflebitides em geral e úlceras.

► O que nos diz sobre varizes?

Varizes são veias com a parede enfraquecida, na grande maioria das vezes dilatada acima de 3 mm, alongadas e tortuosas, que podem estar associadas a



certos sintomas, como dor, sensação de peso, cansaço, alterações na pigmentação da pele e até úlceras. Abaixo de 3 mm, são classificadas como microvarizes, que, normalmente, têm um aspecto azulado ou esverdeado. Os populares vasinhos, ou telangiectasias, são vasos superficiais, que medem de 0,1 mm a 1 mm.

► **Elas só aparecem nas pernas?**

Não, aparecem em outros pontos do corpo humano: pode haver vasinhos na face, no colo, no abdômen e nos braços. Mas a grande parte do acometimento concentra-se nos membros inferiores. Há vários fatores de risco que podem causar varizes, entre eles a genética, o uso de hormônios, a gestação, o ganho de peso, o sedentarismo e a posição viciosa, que consiste em ficar, durante muitas horas do dia em pé, parado, ou sentado com as pernas pendentes.

► **A má circulação é uma das causas do surgimento de varizes?**

Podemos dizer que a má circulação é, ao mesmo tempo, causa e consequência do surgimento de varizes. Quando falamos de circulação, na verdade estamos abordando tanto a questão do aporte sanguíneo, desempenhado pelo sistema arterial, quanto do retorno do sangue ao coração, papel do sistema venoso. Quando se fala de problemas circulatórios relacionados às pernas, as pessoas costumam confundir o sistema arterial com o venoso, como se fossem a mesma coisa. A doença arterial está mais associada com tabagismo, hipertensão arterial sistêmica, diabetes, colesterol alto e idade avançada. Os sintomas podem se manifestar, por exemplo, em uma caminhada, quando, então, a pessoa apresenta um quadro de dor nas pernas, principalmente na região da panturrilha. Às vezes, a dor incomoda tanto, que faz a pessoa claudicar, obrigando-a a interromper a caminhada. A claudicação pode evoluir para dores nas pernas, mesmo estando em repouso, e até mesmo pode provocar o surgimento espontâneo de feridas. Os sintomas da insuficiência venosa são dor, sensação de peso, queimação e cansaço nas pernas, o que ocorre mais frequentemente no fim do dia. Esse paciente acorda sem muitas queixas porque passou a noite inteira com as pernas para cima, facilitando, assim, o retorno venoso – logo, normalmente não houve inchaço. Mas, ao longo do dia, à medida que ele fica muito tempo em pé ou sentado, os sintomas voltam a surgir. Levantar as pernas vai, nessa situação, lhe dar grande alívio. Nos casos mais sintomáticos, podemos lançar mão de certas

“ *As mulheres têm aproximadamente três vezes mais varizes que os homens. Uma das explicações para isso é que elas estão expostas a mais fatores de risco, como gravidez e certos hormônios.* ”

medidas físicas, que ajudam a controlar esses efeitos, como usar meia elástica compressiva, praticar atividade física e evitar ficar longos períodos em pé, parado ou sentado. Neste último caso, aconselhamos, então, que as pessoas criem o hábito de fazer uma pequena caminhada a cada hora. A associação dessa atividade com medicações sintomáticas também é válida.

► **As varizes oferecem risco à saúde?**

Sim. Embora a grande motivação para as pessoas procurarem um consultório médico seja de fundo estético, a formação de varizes pode ter implicações sérias para a saúde. A alteração na circulação do sangue dentro dessas veias dilatadas, tortuosas e alongadas pode ocasionar a formação de coágulos em seu interior, em um quadro conhecido como flebite. Esses coágulos, formados no sistema venoso superficial, podem se estender para o sistema venoso profundo, levando a um quadro de trombose venosa profunda (TVP), ou ainda podem migrar, atingindo a circulação principal e alcançando o pulmão, em um quadro potencialmente fatal, chamado de embolia pulmonar. A trombose venosa profunda é a obstrução de uma veia do sistema venoso profundo, que dificulta a passagem do sangue por ali, e pode se apresentar também com sintomas muito distintos, a depender do nível de obstrução. Algumas vezes sem sintomas específicos, variando, com desconforto local, inchaço e alteração da coloração da pele e da temperatura do membro. Nos casos de trombose, o principal tratamento é a anticoagulação, sendo que, em casos agudos, pode ser utilizada a terapia com trombolíticos. As sequelas nos membros de um paciente que teve trombose venosa profunda pode variar desde a ausência de qualquer sintoma ou sinal, até um edema, uma assimetria em relação ao membro do outro lado e a tendência ao aparecimento de vari-

zes. Diante de um quadro de TVP, é muito importante investigar a causa, para evitar novas ocorrências. E o paciente deve ser sempre orientado a falar sobre esse antecedente durante as consultas e antes de qualquer procedimento, mesmo que não esteja relacionado à angiologia ou à cirurgia vascular.

► **Na ocorrência da TVP, as varizes necessariamente já estavam aparentes?**

Não, às vezes não se consegue ver as varizes a olho nu. Normalmente, o que se consegue ver são aqueles vasinhos roxinhos, que, na maioria das vezes, estão conectados a microvarizes, varizes e até veias tributárias das safenas. Só é possível criar um diagnóstico confiável com o mapeamento venoso, por meio do Eco-Doppler colorido. É um exame divisor de águas dentro da especialidade.

► **Na ausência de vasos aparentes, como, então, saber se é o momento de consultar um angiologista ou um cirurgião vascular? Há algum sintoma indicativo de problema vascular?**

Há, sim. Sensação de dor, peso, queimação, cansaço, inchaço podem ser sinais de varizes, mesmo que elas não sejam aparentes. Por isso, uma avaliação por um especialista é fundamental para se chegar a um diagnóstico correto. Esses sintomas não são, necessariamente, específicos a varizes. Eles podem, por exemplo, estar associados à musculatura, ao condicionamento físico, podem indicar uma compressão nervosa, a presença de hérnia de disco, entre outras causas. A sintomatologia é muito parecida.

► **As mulheres costumam ter mais varizes do que os homens?**

Sim, aproximadamente três vezes mais. Uma das explicações para isso é que as mulheres estão expostas a mais fatores de risco do que os homens, como gravidez e certos hormônios. Por consequência, são mais acometidas pelos sintomas. Mas, a bem da verdade, é o mau aspecto das pernas varicosas, esteticamente falando, que as incomoda. Por isso, elas procuram tratamento em uma fase inicial, diferentemente do que fazem os homens. A maioria deles vem ao consultório só quando o quadro está bem avançado, o que dificulta e por vezes prolonga o tratamento.

► **Ter varizes significa que as veias estão doentes?**

Sim. Para me fazer compreendida, costumo fazer uma analogia entre o quadro de varizes e uma árvore. As telangiectasias seriam as folhas do galho. Têm uma fonte de nutrição, ou seja, um galho, que seria uma veia mais calibrosa ali dentro. São chamadas de microvarizes e drenam o refluxo do sangue para esses vasinhos. No consultório, usamos o fleboscópio e a “realidade aumentada (RA)” para nos ajudar a ver e avaliar aqueles vasos superficiais, invisíveis a olho nu. A realidade aumentada é o nome dado a uma moderna aparelhagem, que conta com um sistema que capta a imagem, processa-a e projeta uma luz, com a reprodução apenas dos vasos. Esse é mais um grande avanço no tratamento das varizes. Por falar nisso, é preciso salientar o quanto nossa especialidade tem se modernizado, podendo, atualmente, lançar mão de tecnologias fantásticas, que complementam uma boa avaliação clínica, e a tratamentos cada vez menos invasivos, menos traumáticos, mais rápidos e eficazes. A indicação do tratamento ideal deve ser individualizada, isto é, vai depender do aspecto das varizes do paciente.

► **E como seriam esses tratamentos?**

Para o tratamento dos vasinhos e microvarizes, existem várias técnicas. Uma delas, criada pelo brasileiro Kasuo Miyake, associa o crio-laser transdérmico ao crio-escleroterapia, técnica conhecida como CLaCs. Contamos também com o resfriador de pele e a já referida “realidade aumentada”. Com essas técnicas, mundialmente aceitas e aplicadas, obtêm-se resultados impressionantes, reduzindo, por exemplo, a necessidade de intervenção cirúrgica. A propósito, estamos cada vez mais levando cada vez menos pacientes para a sala de cirurgia. É uma tecnologia que requer grandes investimentos, mas vale a pena. Um cirurgião vascular, com o auxílio de todos esses equipamentos, consegue proporcionar ao paciente muitos benefícios, como ausência ou diminuição de dor, e a não interrupção das atividades rotineiras, físicas e profissionais. No que diz respeito à cirurgia, principalmente naqueles pacientes com doença na veia safena, além da técnica convencional de *stripping*, que implica cortes e pontos, em casos indicados é possível o uso do endolaser. Por meio de uma agulha, é introduzida uma fibra óptica, que emite o raio laser dentro da veia, o qual acaba por fechá-la. Graças a esse procedimento, não é mais preciso retirar a veia, o que proporciona um pós-operatório tranquilo, menos doloroso, com menos hematomas, sem pontos ou cortes, e com tempo de internação menor.

► **Qualquer paciente pode se beneficiar desse tratamento?**

É claro que o paciente precisa, antes de tudo, ser avaliado por um cirurgião vascular, que vai avaliar qual o tratamento indicado, que pode usar combinações de técnicas, associações que vão variar conforme o caso. E assim conseguimos dar ao paciente um resultado muito bom, tanto estético como de bem-estar físico, com a melhoria dos sintomas, e sem grandes traumas. A cirurgia endovascular proporcionou muitos avanços no campo da cirurgia arterial. As grandes cirurgias arteriais – as cirurgias abertas – praticadas até um passado bem recente, que duravam de 8 a 9 horas, com grande chance de oclusão, de insucesso, foram substituídas por outros procedimentos pouco agressivos. Agora podem ser feitas por punção do vaso, com uma agulha, e com a passagem de fio-guia, cateteres, balões, *stents* e endopróteses, permitindo a correção de aneurismas, estenoses e oclusões arteriais e venosas.

► **Retomando o tema das varizes, é possível evitá-las?**

Sim, para tanto, aqueles fatores de risco passíveis de modificação devem ser alterados. Por exemplo, diminuir o tempo em pé, parado ou sentado, controlar o peso, combater o sedentarismo entre as mulheres, avaliar,

com a ajuda de um ginecologista, o método contraceptivo mais adequado. E é preciso destruir um mito: não há nenhuma relação entre a formação de varizes e o uso de sapatos de salto alto ou depilação com cera quente, nem mesmo com o ato de subir escadas e o de praticar musculação.

► **Varizes têm cura?**

Em se tratando de varizes, cura não é a palavra indicada, pois, mesmo o paciente submetido a tratamento de varizes, que tenha obtido um ótimo resultado, não está livre de ser acometido por um novo quadro. É bem verdade que aqueles vasos que foram tratados não voltarão, mas novos vasos poderão surgir. A velocidade de aparecimento vai depender também do controle dos fatores de risco. Mas é importante reforçar que, modernamente, estão disponíveis tratamentos e tecnologias muito eficazes, específicos a cada tipo de veia e coerentes com a condição clínica do paciente. A questão das varizes, como já disse, vai muito além de um problema estético: é uma questão de saúde. E é por isso que requer a avaliação de um profissional capacitado. Da sua intervenção vai depender a prevenção, o diagnóstico e os resultados do tratamento.

* *vanessasole@hotmail.com*



Para o tratamento dos vasinhos e microvarizes, existem várias técnicas. Uma delas, criada pelo brasileiro Kasuo Miyake.

Advocacia de Estado

O papel do advogado da União na implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais internacionalmente reconhecidos

LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO*

Ao longo de seu desenvolvimento institucional, a Advocacia de Estado Italiana (*Avvocatura dello Stato*) passou por diversas fases, encontrando-se atualmente em momento no qual prima pela defesa dos Direitos Humanos Fundamentais Sociais garantidos pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. No Brasil, semelhante função pode e deve ser desempenhada pelos advogados da União, tendo em mira instrumentos internacionais de Direitos Humanos, tanto de feição universal (Carta das Nações Unidas e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) quanto de índole regional (Convenção Americana de Direitos Humanos).

O presente artigo foi motivado pelas impressões recebidas e pelos conhecimentos adquiridos durante o Encontro Internacional da Advocacia de Estado, congresso realizado conjuntamente pelas entidades associativas que representam as carreiras integrantes da Advocacia-Geral da União, sob o marco institucional do Fórum Nacional da Advocacia Pública, e pela Universidade de Pádova, centenária instituição de ensino universitário italiana. Na oportunidade, foram debatidos os desafios e as oportunidades para a Advocacia de Estado, nos dois países, em colóquio que versava sobre o tema “defesa do Estado e garantia dos direitos do cidadão em tempos de crise: os desafios da Advocacia de Estado”.

A par de historiar a evolução institucional da *Avvocatura dello Stato*, desde o estabelecimento do *Avvocato Regio* na região da Toscana, em 1777 (antes, portanto, da unificação italiana), passando pela *Avvocatura Erariale*, organizada em 1876, logo após a unificação política da

península itálica, até a estruturação no formato atual, ocorrida em 1933, com algumas modificações em 1979¹, o encontro intercontinental permitiu vislumbrar uma evolução qualitativa do papel desempenhado pelos membros dessa instituição.

Ressaltou-se a paulatina mudança no foco dos advogados do Estado italiano, de uma posição eminentemente fiscalista, voltada para a preservação dos interesses puramente patrimoniais e tributários do Erário, para o patamar atual de defesa da ordem jurídico-administrativa, sob o influxo direto e imediato da Convenção Europeia de Direitos Humanos, e demais atos internacionais a que se vincula a República no contexto da União Europeia, como verdadeiros agentes de promoção dessas normas perante a Administração *lato sensu*, a qual orientam e representam judicialmente.

Especial atenção devotou-se à preocupação atual dos membros da *Avvocatura*, com a preservação de Direitos Humanos Fundamentais Sociais dos residentes no território peninsular, num contexto de crise econômica, com a natural retração tanto das prestações positivas do Poder Público, quanto de eventuais retrocessos no tratamento dispensado pela iniciativa privada a trabalhadores, consumidores, e até mesmo, ao meio ambiente.

Movido por essa ótica de atuação é que se desenvolverá este artigo, procurando evidenciar, no contexto brasileiro, como pode e deve voltar-se a atuação do advogado da União, carreira integrante da *Avvocacia-Geral da União* responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Pública Federal direta, assim como pela representação judicial e extrajudicial dos três poderes da República Federativa do Brasil, para a defesa de uma ordem jurídico-administrativa pautada pelos princípios de um Estado Democrático de Direito, e pelo resguardo intransigente dos Direitos Humanos, consagrados neste hemisfério pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, diploma mais conhecido pela denominação Pacto de San José da Costa Rica.



Apontamentos gerais sobre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais

Antes de ingressar no tema específico desta sintética apresentação, faz-se necessário fixar alguns dos conceitos básicos que são seus pressupostos.

Desse modo, imprescindível se mostra traçar brevíssimos comentários acerca da evolução do conceito jurídico de Direitos Humanos, sua transmigração para o interior dos ordenamentos jurídicos nacionais e, no momento seguinte, o estabelecimento de normas e instituições internacionais destinadas ao controle e à supervisão da observância dos Direitos Humanos, inclusive nos planos nacionais de aplicação.

Conceito de Direitos Humanos

Com base na classificação razoavelmente difundida de Norberto Bobbio², que fala em “gerações” de Direitos Humanos, principiamos este tópico com breve histórico do filósofo italiano, tendo em vista seu caráter ao mesmo tempo didático e sintético.

Como se pode observar no próprio título da obra, Bobbio procura evidenciar o caráter histórico dos Direitos Humanos ao longo do espectro temporal que denomina “A era dos Direitos”, ressaltando o elemento evolucionista das concepções jurídicas que hoje classificamos como garantias fundamentais, mas que somente surgiram, e se cristalizaram, depois de percorrerem um longo caminho.

O marco inicial das análises focaliza o surgimento das garantias individuais no bojo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sob a bandeira da Revolução Francesa de 1789. Nesse momento, identifica o que denominou Direitos Humanos de Primeira Geração ou Direitos Negativos, uma vez que instituídos em detrimento do Estado Absolutista, exigindo-lhe uma abstenção ou prestação negativa que garantisse a liberdade política e econômica que fundamentaria o modelo econômico liberal dos séculos seguintes.

Num segundo instante, aponta o movimento de integração dos direitos a que aludia a Declaração francesa de 26 de agosto de 1789, até então compreendidos sob um enfoque de direito natural, nos textos constitucionais dos Estados Modernos, então em formação. Passavam os Direitos Humanos de um patamar considerado meramente conceitual para a ordem de garantias jurídicas, já que garantidos pelas Constituições escritas, em expansão, na Europa Ocidental do século XIX.

Como escreveu Bobbio³: “[...] Não são mais direitos do homem e sim apenas do cidadão, ou, pelo menos, são direitos do homem somente enquanto são direitos do cidadão deste ou daquele Estado Particular [...]”.

Verificou-se, porém, a insuficiência das garantias meramente formais das Cartas Constitucionais, fenômeno explicitamente demonstrado pelos abusos cometidos pelos governos totalitários alemão e italiano, os quais atingiram ápices até então inimagináveis durante o desenrolar da Segunda Guerra Mundial.

Tal percepção levou à criação da Organização das Nações Unidas, órgão destinado a garantir a paz entre

as nações e o respeito à dignidade dos homens, independentemente de suas vinculações a um ou outro ente estatal. Assim, editou-se em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem, iniciando-se, então, a fase de internacionalização dos Direitos Humanos. Ainda segundo Bobbio⁴: “[...] a Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro, mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre [...]”.

A Declaração de 1948, além de repetir e ampliar os chamados Direitos Cíveis e Políticos aos quais já se referira a Declaração francesa do século XVIII, inseriu elementos do que seria a seguir classificado como Direitos de Segunda Geração ou Direitos Positivos, de índole econômico-social, destinados a assegurar, no plano material, a consecução dos ideais de igualdade real entre os homens.

Posteriormente, Bobbio ressaltou o fenômeno que classificou como multiplicação dos Direitos do Homem, derivada das intensas transformações sociais e inovações técnicas surgidas na segunda metade do século XX. Fala-se, então, em Direitos de Terceira e até mesmo Quarta Geração – aqueles são os ligados às garantias para o desenvolvimento das futuras gerações, enquanto estes, os voltados às questões ainda pouco conhecidas da manipulação genética. Exemplo de uma definição mais “holística”, que contempla esses vários fatores numa única construção teórica foi apresentada por Antonio Peres Luño⁵, para quem:

Direitos Humanos são o conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Finalmente, para que possamos prosseguir no desenvolvimento do trabalho, adotamos a definição de André de Carvalho Ramos⁶, segundo a qual, por Direitos Humanos, entende-se o “Conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida digna do ser humano”.

Direitos Sociais

Fixado o entendimento de que, entre o rol não exaustivo de Direitos Humanos, localizam-se os Direitos de Natureza Social, Ingo Wolfgang Sarlet⁷ assim define a presente categoria jurídica:



“ *A Declaração Universal dos Direitos Humanos representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX.* ”

Considerados em sentido amplo e constitucionalmente adequado, constituem um conjunto heterogêneo de posições jurídicas reconhecidas pela Constituição Federal e/ou pela ordem jurídica internacional com o intuito de assegurar uma compensação das desigualdades fáticas entre as pessoas mediante a garantia de determinadas prestações por parte do Estado ou da sociedade, bem como por meio da garantia da proteção dessas prestações de cunho social e de outros bens jurídicos de determinadas categorias sociais contra o exercício do poder social, econômico e político.

Tratando do tema com uma abordagem típica do Direito Internacional, alguns autores, como o já mencionado Juan Carlos Wlasic⁸ optam pela terminologia Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, denominação adotada pelo importantíssimo Pacto Internacional homônimo, adotado pela maioria dos estados-membros da Organização das Nações Unidas, em 1966, que inclui, entre outros, os seguintes direitos: à saúde; à educação; ao trabalho e à proteção durante a atividade laboral; à alimentação saudável e equilibrada; e à seguridade social.

Nesse diapasão, os Direitos ditos Econômicos referem-se àqueles relacionados com a organização da vida econômica de uma sociedade, sob a lógica do produtor-

consumidor. Por isso, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à associação sindical, com o objetivo de promoção dos seus interesses econômicos, do que é corolário o direito à greve, passível de limitação somente no que tange aos membros de forças policiais e militares, e parcelas do serviço público, reputadas essenciais.

Ademais, esse instrumento internacional estabelece o direito de toda pessoa desfrutar condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem uma existência digna para si e para sua família, bem como à reforma dos regimes de exploração dos recursos fundiários e riquezas naturais⁹.

No que toca aos Direitos Sociais (na acepção mais restrita do Pacto), incluem-se prestações que assegurem uma vida material digna, viabilizada por prestações positivas do Estado, caso o indivíduo as necessite. Abrangem a garantia a um nível de vida adequado para si próprio e para a família nos aspectos da alimentação, moradia e vestimenta, assim como uma melhoria contínua dessas mesmas condições de vida (um “direito à esperança”).

Completando a definição do título do instrumento internacional, o Pacto tutela Direitos Culturais relacionados à participação do indivíduo na vida da comunidade, a preservação do patrimônio histórico representativo da identidade e da memória dos integrantes de uma comunidade, a difusão do progresso científico e das suas aplicações práticas, além do fomento ao avanço da ciência.

Repercussão da característica interdependência dos Direitos Humanos, agora no plano da aplicação internacional, diz respeito à mútua aplicabilidade de direitos assegurada por normas oriundas de sistemas protetivos distintos, como é o caso dos sistemas internacional geral (ONU), e regionais (interamericano e europeu)¹⁰.

Visão significativa dessa concepção universalista do âmbito de aplicação dos Direitos Humanos, prove-nham eles de que origem for, pode ser resgatada pelo pronunciamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua célebre Opinião Consultiva nº 1/82, de 24 de setembro de 1982, *in verbis*:

[...] 40. Por otra parte, el fondo mismo de la materia se opone a una distinción radical entre universalismo y regionalismo. La unidad de naturaleza del ser humano y el carácter universal de los derechos y libertades que merecen garantía, están en la base de todo régimen de protección internacional. De modo que resultaría impropio hacer distinciones sobre la aplicabilidad del sistema de protección,

según que las obligaciones internacionales contraídas por el Estado nazcan o no de una fuente regional. Por ello, se reclama la existencia de ciertos patrones mínimos en esta materia. El Preámbulo del Pacto de San José recoge inequívocamente esta idea cuando reconoce que los derechos esenciales del hombre “tienen como fundamento los atributos de la persona humana, razón por la cual justifican una protección internacional, de naturaleza convencional” (grifo do autor).

41. En la Convención se advierte una tendencia a integrar el sistema regional y el sistema universal de protección de los derechos humanos. En el Preámbulo se reconoce que los principios que sirven de base a ese tratado han sido también consagrados en la Declaración Universal de los Derechos Humanos y que “han sido reafirmados y desarrollados en otros instrumentos internacionales, tanto de ámbito universal como regional”. Igualmente, varias disposiciones de la Convención hacen referencia a otras convenciones internacionales o al derecho internacional, sin restringirlas al ámbito regional (artículos 22, 26, 27 y 29, por ejemplo). Dentro de ellas, cabe destacar muy especialmente lo dispuesto por el artículo 29, que contiene las normas de interpretación de la Convención y que se opone, en términos bastante claros, a restringir el régimen de protección de los derechos humanos atendiendo a la fuente de las obligaciones que el Estado haya asumido en esa materia. [...]” (grifo do autor).

Por seu turno, o caráter *erga omnes* dos Direitos Humanos, no plano internacional, tem duas facetas: primeiramente, representa o interesse de todos os Estados em ver respeitadas as disposições de Direitos Humanos, considerando-se a importância dessa observância para a prevenção de conflitos nacionais e litígios internacionais, isto é, porque o respeito aos Direitos Humanos concorre para a manutenção da segurança e da paz mundial¹².

Em segundo lugar, diz respeito à aplicação geral das normas de Direitos Humanos a todas as pessoas sob a jurisdição de um Estado, e não somente a seus nacionais ou parcela ainda mais restrita deles (os cidadãos, por exemplo).

Isso garante que, no caso de grupos vulneráveis, como os estrangeiros, imigrantes ilegais, a proteção de seus Direitos Humanos não seja alienada, sob a justificativa de não terem suas pretensões acobertadas pelo

Direito interno, além de viabilizar um subseqüente controle por parte das jurisdições internacionais¹³.

Participação das Cortes Internacionais de Direitos Humanos na implementação dos Direitos Sociais

Como se viu nos itens precedentes, a normatividade internacional possui amplo leque de normas garantidoras dos Direitos Humanos, muitas das quais se referem aos chamados Direitos de Segunda Geração, ou Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

De muito pouco adiantariam, porém, tais normas se não fossem acompanhadas de mecanismos destinados à sua implementação. Sabe-se que a maior parte dos Direitos Humanos assegurados pelos textos internacionais encontra correspondência em equivalentes no Direito interno, o que enseja, na imensa maioria das vezes, a aplicação desses equivalentes pelas Cortes Nacionais, por vezes com recurso meramente retórico-argumentativo, a tratados cuja força normativa *per se*, entretanto, acaba sendo ignorada.

Situação diferente ocorre no momento em que esses diplomas supranacionais são aplicados de forma direta por organismos igualmente alheios à sistemática nacional, que são as Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

No contexto brasileiro, é especialmente significativa a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cuja jurisdição se submeteu o País por livre e espontânea vontade, mediante a subscrição e a ratificação do protocolo adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Atuação do advogado da União no cumprimento de decisões de Cortes Internacionais de Direitos Humanos, de natureza econômica e social

Aos advogados da União, e aos demais operadores do Direito familiarizados com a casuística dos litígios envolvendo a Administração Pública, a mera leitura

dos vários arestos da Corte Interamericana de Direitos Humanos demonstra cuidar-se de controvérsias que poderiam, facilmente, constar do rol de ações sob seus cuidados, como: ações envolvendo benefícios assistenciais e previdenciários, e de saúde, direitos de servidores públicos, pretensões indenizatórias por responsabilidade extracontratual do Estado.

Como fazer, porém, caso semelhantes demandas venham a ser julgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – ou mesmo por qualquer outra instância judicial internacional a que se vincule o País –, e venham ao País para cumprimento?

As sentenças cíveis de tribunais internacionais, em virtude da própria natureza que permeia a competência dessas Cortes, serão executadas *a priori* contra o Estado brasileiro.

Como se sabe, no plano externo, apresenta-se uma única personalidade de Direito Internacional Público, que é a República Federativa do Brasil, responsável por contrair obrigações internacionais, e por dar-lhes satisfação¹⁴.

Traduzida para o Direito interno, tal obrigação internacional se converte em obrigação da União, pois que, conforme o art. 21, I, C.F., compete a esse ente manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como são caracterizados, no último caso, os tribunais internacionais.

Competirá, portanto, aos agentes e instituições públicas vinculados à União, cujos assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial incumbem aos advogados da União, adotar as medidas necessárias para o cumprimento das decisões de tribunais internacionais que lhe vierem cometidas, viabilizando o pagamento de sanções pecuniárias ou a *performance* de medidas específicas – denominação utilizada nos textos internacionais para designar as obrigações de fazer e não fazer contempladas pelo Direito Processual Civil brasileiro.

Nessa realidade, *prima facie* é exigível da pessoa jurídica da União, no plano interno, o cumprimento da decisão, que lhe compete saldar *motu proprio*, isto é, sem a necessidade de prévia provocação de quaisquer agentes internos, por intermédio do Poder Executivo, e de seu titular em especial, a quem a Constituição confia a direção dos negócios internacionais e o zelo pelo regular funcionamento da Administração Pública Federal (art. 84, II, VII e VIII, C.F.).

As sentenças dos tribunais internacionais são obrigatórias e expõem o Brasil, em caso do descumprimento,

a sanções internacionais, com a possibilidade da grave medida de acionamento do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na hipótese da Corte Internacional de Justiça; da Assembleia-Geral da OEA, na hipótese da Corte Interamericana de Direitos Humanos; ou do Conselho do Mercado Comum, no caso do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul¹⁵.

Por esse fundamento – o recurso, em último caso, cabe ao Conselho de Segurança –, tem sido adotada, com sucesso, a prática de efetivar o cumprimento das sentenças dos tribunais internacionais pela via do Decreto Executivo, que, nesse caso, não se confunde com as hipóteses de regulamentares comuns, ou da criação, extinção e modificação de órgãos públicos.

Nessa hipótese, o fundamento constitucional da expedição do Decreto Executivo é o art. 84, IV, C.F., parte final, isto é, decretos para fiel execução das leis, que, no caso, são os tratados internacionais regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, com força de lei¹⁶, em sentido lato (ordinárias ou constitucionais, a depender da visão sobre a hierarquia normativa dos tratados).

Sob o influxo dessa normatividade, o Brasil deu cumprimento à sentença proferida em seu desfavor pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no primeiro caso em que foi condenado – caso Damião Ximenes, mediante a edição do Decreto nº 6.185, de 13/8/ 2007; tendência que se consolidou nos casos subsequentes: caso Garibaldi, Decreto nº 7.307, de 22/9/2010; e caso Escher, Decreto nº 7.158, de 20/4/2010.

Assentou-se, assim, o entendimento – que já vinha sendo apresentado pela doutrina – da desnecessidade e até mesmo da inviabilidade de cumprimento das decisões das Cortes Internacionais pela via da homologação de sentença estrangeira, reservada às decisões de tribunais estrangeiros, e não de tribunais internacionais¹⁷.

Questão surge, entretanto, quando o Estado brasileiro, por sua própria iniciativa, não dá cumprimento a uma decisão de Tribunal Internacional, ou quando o faz de maneira apenas parcial, notadamente por desatender obrigações de fazer ou não fazer.

No caso de não satisfação das obrigações de ordem pecuniária, mostra-se viável o cumprimento forçado da obrigação por meio do procedimento previsto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil, que disciplinam a execução de obrigação por quantia certa contra a Fazenda Pública, no caso, a da União. Esse procedimento se apresenta especialmente indicado nas decisões proferidas pela Corte Interamericana, que o



“ No plano externo, apresenta-se uma única personalidade de Direito Internacional Público, que é a República Federativa do Brasil, responsável por contrair obrigações internacionais, e por dar-lhes satisfação. ”

contempla no art. 68, § 2º, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Cumpra, então, questionar: a quem competiria a execução dessas obrigações? Tratando-se de obrigação pecuniária, compete aos interessados promovê-la particularmente, ou com o auxílio da Defensoria Pública da União, não se vislumbrando aqui possibilidade de substituição processual pelo Ministério Público, ressalvadas as hipóteses excepcionalíssimas de interesse de menores, ou de incapazes assim reconhecidos. Como, porém, a maioria das condenações proferidas contra o Brasil tem sido caracterizada pela atuação faltosa das administrações públicas estaduais, papel relevante deve ser desempenhado pela Advocacia-Geral da União, legitimada a promover ações de regresso contra os entes federativos que deram causa aos danos suportados pelo Tesouro Nacional, não apenas tendo em vista a recomposição do patrimônio público lesado, mas com o objetivo pedagógico de impor aos demais entes federativos o compartilhamento das responsabilidades advindas de sua incúria com os Direitos Humanos.

Mais uma vez, caberá aos advogados da União a representação processual da pessoa política que se viu

obrigada a sub-rogar-se, na qualidade de devedor, por atos praticados pelos demais entes federativos.

Ainda neste capítulo, a prática tem demonstrado existirem grandes dificuldades no trato entre as instituições e as autoridades federais incumbidas da representação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e os seus interlocutores nos Estados – inclusive parcelas de seus Poderes Judiciários –, os quais, provavelmente por receio de exposição política, dificultam ao máximo o fornecimento de documentos e informações pertinentes ao esclarecimento da verdade e da defesa do País no foro internacional. Também para prevenir e reprimir essas práticas, deve o órgão de representação processual da União, por meio dos integrantes da carreira de Estado que o integram, aferir a viabilidade de regresso contra os demais entes federativos, e até mesmo contra agentes públicos cujo grau de culpabilidade se apresente exacerbado.

Situação mais complexa apresenta-se, no entanto, quanto ao cumprimento de medidas específicas – obrigações de fazer e não fazer –, para as quais o Poder Executivo Federal por vezes se revela institucionalmente impedido de agir, tal como compelir agentes públicos dotados de independência e autonomia funcional a praticar determinados atos, para efetivar punições com base em delitos não previstos no ordenamento jurídico, ou por este considerados extintos, para estabelecer mecanismos institucionais dependentes de prévia inclusão orçamentária.

Nessas situações, indubitavelmente, exsurge a legitimidade concorrente disjuntiva da União, representada em juízo pelos membros da carreira de Advogado da União, para ajuizar ações civis públicas em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Na legislação brasileira, vigora um microcosmo jurídico de ações coletivas, composto por normas esparsamente distribuídas na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), na Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e na própria Constituição Federal (art. 129, III), que se articulam para permitir a defesa de valores cujos titulares não tenham sido plenamente identificados, ou cuja identificação seja dificultosa, o que é o caso da observância dos Direitos Humanos, e do cumprimento de sentenças de Cortes Internacionais.

Fundamentada nessa legitimidade ativa, a União, isoladamente, ou em litisconsórcio com associações

dedicadas aos Direitos Humanos, com a Defensoria Pública da União, e até mesmo com o Ministério Público Federal, naqueles casos em que não seja o Poder Público Federal diretamente responsável pelas violações, poderá exigir de outros entes públicos, e de particulares, que adotem os comportamentos positivos ou negativos tendentes a assegurar a vigência dos tratados internacionais, e dar cumprimento às decisões dos tribunais internacionais.

Conclusões

Como se vê, em basicamente todas as fases dos possíveis meios de cumprimento das decisões de Cortes Internacionais de Direito Humanos, participará o advogado da União: i) seja prestando assessoramento ao Poder Executivo para a edição de decreto dando cumprimento voluntário ao julgado; ii) seja ajuizando ações regressivas ou autônomas contra particulares e demais entes federativos, para que assumam suas parcelas de responsabilidade; e iii) seja defendendo as ações movidas contra o Estado, caso deixe de aderir prontamente aos comandos judiciais internacionais.



“*Importa que o advogado da União atente para os seus graves deveres constitucionais e legais, não somente de proteção dos interesses patrimoniais e financeiros do Erário, mas também de adimplemento das obrigações que incumbem ao Poder Público.*”

Em todos esses casos, importa que o advogado da União atente para os seus graves deveres constitucionais e legais, não somente de proteção dos interesses patrimoniais e financeiros do Erário, mas também de adimplemento das obrigações que incumbem ao Poder Público, modulando sua atuação de forma a encontrar o equilíbrio dessa delicada equação, de forma a assumir o papel de garante, junto à Administração Pública, da aplicação de preceitos constitucionais e internacionais relativos aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, num contexto de crise econômica mundial.

* *Advogado da União em São Paulo. Ponto focal de assuntos internacionais na Procuradoria-Regional da União - 3ª Região.*

NOTAS

- MELLO, Joana D'Arc Barbosa Vaz de. **A Advocacia Pública Brasileira e a Avvocatura dello Stato Italiano**. Informativo ANAJUR, abr./jun. 2012 (ano VII), pp. 34-44.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos** [trad. Carlos Nelson Coutinho]. São Paulo: Campus Editora, 1992.
- BOBBIO, Norberto. Op. Cit.
- BOBBIO, Norberto. Op. Cit.
- PERES LUÑO, Antonio. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución** – 5ª ed. Madrid: Tecnos, 1995, p. 48 *apud* RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2005, p. 19.
- RAMOS, André de Carvalho. Verbetes **Direitos Humanos** in DIMOULIS, Dimitri (coord. geral). **Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007. p. 128. *Adverta-se que, para este autor, não faz mais sentido a diferenciação que parte da doutrina faz entre o termo "Direitos Humanos", que serviria para definir direitos estabelecidos em tratados internacionais sobre a matéria, e a locução "Direitos Fundamentais", que delimitaria aqueles direitos essenciais do ser humano reconhecidos e positivados pelo texto constitucional. Tal distinção, prossegue, perde a importância em virtude do processo de aproximação e mútua relação entre o Direito interno e o Direito internacional, na temática dos Direitos Humanos.*
- SARLET, Ingo Wolfgang. Verbetes **Direitos Sociais** in DIMOULIS, Dimitri (coord. geral). **Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007. p. 132.
- WLASIC, Juan Carlos. Op. Cit. 36. *Este autor exclui do campo de incidência dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aqueles relativos ao meio ambiente saudável, à proteção do consumidor, ao desenvolvimento, à paz e à autodeterminação, denominando-os "Direitos de Incidência Coletiva", correspondentes na terminologia de parte da doutrina aos "Direitos de Terceira Geração".*
- RAMOS, André de Carvalho. Op. Cit., p. 92.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 105.
- CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva nº 1/82**, rel. Juiz Carlos Roberto Reyna, j. em 29/09/82 (São José da Costa Rica), disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_01_esp1.doc>, acesso em 30 jun. 2009.
- KAI, Ambos. **A Parte Geral do Direito Penal Internacional** [trad. Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Daniel Andrés Raizman]. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 78.
- RAMOS, André de Carvalho. Op. Cit., p. 214.
- "Reitere-se: é a União que tem a responsabilidade internacional na hipótese de violação de obrigação internacional em matéria de direitos humanos – que se comprometeu juridicamente a cumprir." PIOVESAN, Flávia. **Reforma do Poder Judiciário e Direitos Humanos** in TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; ALARCÓN, Pietro de Jesus Lora (orgs.). **Reforma do Judiciário**: analisada e comentada. São Paulo: Método, 2005 p. 78.
- Com efeito, o art. 94 da Carta da ONU começa por dizer que os Estados-membros se comprometem a cumprir as decisões da CIJ que lhes digam respeito. Até aí, nada de extraordinário: sabemos que o não cumprimento do acórdão da Corte, tanto quanto o não cumprimento do laudo arbitral, representa um ato ilícito. Mas o referido artigo da Carta de São Francisco prossegue dizendo que, em caso de recalcitrância, a outra parte poderá denunciar o fato ao Conselho de Segurança, e este, caso julgue necessário (entenda-se: à luz do seu dever primordial de preservar a paz e a segurança coletivas), tomará medidas próprias para fazer cumprir o acórdão."* REZEK, José Francisco. Op. Cit. p. 363.
- "O poder regulamentar somente será exercido quando alguns aspectos da aplicabilidade da lei são conferidos ao Poder Executivo, que deverá evidenciar e explicitar todas as previsões legais, decidindo a melhor forma de executá-la e, eventualmente, inclusive suprimindo suas lacunas de ordem prática ou técnica." MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** – 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 477.
- "Visto isso, demonstrado está que o instituto da homologação de sentença estrangeira é reservado às sentenças oriundas de Estado estrangeiro. Só que essa não é a natureza jurídica da sentença judicial internacional, em especial a da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Pelo contrário, sendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos um órgão internacional, sua sentença tem a natureza jurídica de decisão de uma organização internacional." CARVALHO RAMOS, André de. **A Execução das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil** in CASELLA, Paulo Borba et alii. **Direito Internacional, humanismo e globalidade**: Guido Fernandes Silva Soares – *Amicorum Discipulorum Liber*. São Paulo, Ed. Atlas, 2008. p. 451-468.

História do Brasil contada pela Advocacia Consultiva



Concessão de honras militares a civis

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY*

Em 1912, o ministro da Marinha encaminhou Aviso que foi apreciado pelo consultor-geral da República, a propósito da possibilidade de concessão de honras militares a civil. Um oficial de secretaria da Escola Naval pretendia (ainda que civil) deter honras militares, isto é, pretendia possuir postos na hierarquia do Exército ou da Marinha. Invocava um conjunto de leis que garantiam direito adquirido ao deferimento da sua pretensão.

Sá Vianna, que respondia pela Consultoria-Geral da República, insistia que honras militares somente seriam devidas a servidores civis nas hipóteses de retribuição de serviços de guerra ou em eventual necessidade de manutenção de ordem disciplinar.

A tese foi mantida. O consultor-geral avaliou todos os regulamentos que se sobrepunham, para concluir pela impossibilidade jurídica da pretensão. A questão ilustra as relações entre civis e militares, em ambiente efetivamente militar, com solução desenhada e acatada, por parte de um civil. Segue o parecer.

Gabinete do Consultor-Geral da República – Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1912.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. o parecer requisitado por Aviso n. 536, de 17 de agosto, sobre o requerimento do Sr. Paulo de Saldanha da Gama, 2º oficial da Secretaria da Escola Naval. Sou dos que pensam que as honras militares não devem ser concedidas a civis,

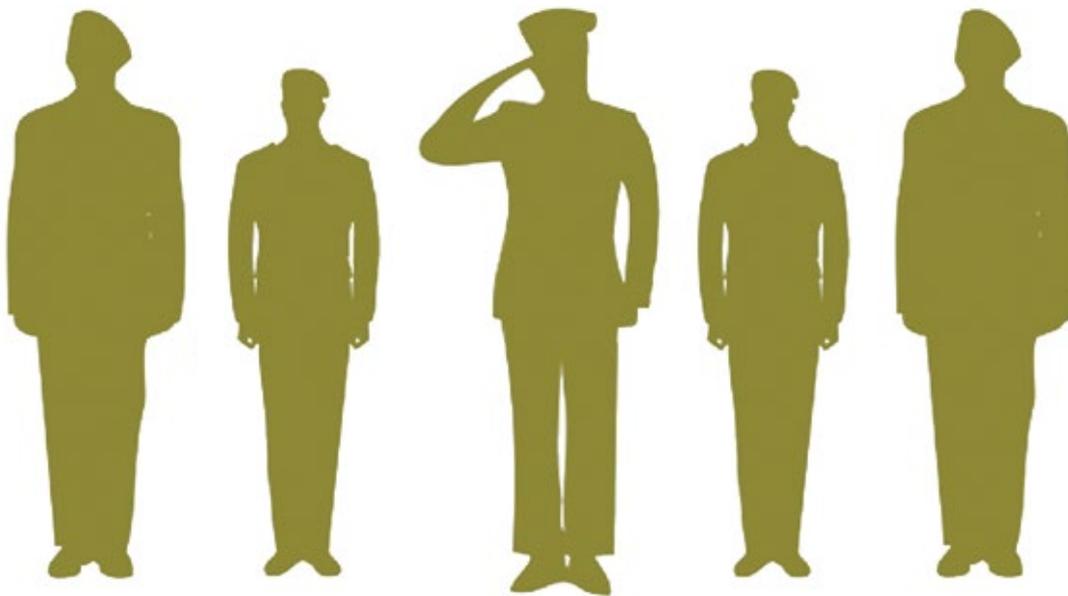
senão em dois casos: 1º, retribuição de serviços de guerra, devidamente reconhecidos; 2º, necessidade de ordem disciplinar nos Departamentos de Marinha e Guerra. A vitaliciedade no primeiro caso é indiscutível, e a temporariedade no segundo se impõe, devendo essas honras ter a duração das funções do empregado civil em repartição militar. Isso está dito no Decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897, quando, considerando que tais honras só em razão do emprego lhes são inerentes, manda confirmar por carta patente as honras dos postos que competirem aos funcionários civis do Ministério da Marinha, quando vitalícios, em virtude dos respectivos regulamentos. Isso está repetido no art. 239 do Regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo Decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, e no art. 79 do Regulamento para a Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, mandado executar pelo Decreto n. 6.508, de 12 de junho de 1907.

A solução do caso que se estuda, por analogia, como pretende o suplicante, é impraticável. Firmado este princípio, examinarei a espécie sobre a qual versa a consulta.

O Decreto de 27 de abril de 1893 (não incluído na coleção das leis, decretos e atos do Governo, mas constante do Diário Oficial, de 6 de maio desse ano) dispõe que “fossem consideradas inerentes aos cargos do pessoal da Secretaria da Escola Naval as honras militares de Capitão-Tenente ao Secretário, de 1º Tenente ao 1º oficial Bibliotecário, de 2º Tenente ao 2º oficial Arquivista, de Guarda Marinha ao amanuense”.

O art. 239 do Regulamento desse estabelecimento, aprovado pelo Decreto nº 3.652, de 2 de maio de 1900, repete a concessão dessas honras, dando mais ao Subsecretário as de 1º Tenente.

O art. 385 do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 6.345, de 31 de janeiro de 1907, dispõe: “O Subsecretário, os atuais 1º e 2º oficiais e amanuenses conservarão os direitos adquiridos, tendo, enquanto



servirem, as honras, os dos primeiros de Capitães-Tenentes, o terceiro de 1º Tenente e os amanuenses as de Guarda-Marinha”.

Como V. Exa. vê, desde 1893 até a promulgação deste decreto, a concessão de honras militares aos funcionários civis da Secretaria da Escola Naval foi mantida.

Este decreto, garantindo direitos adquiridos de determinados funcionários, pôs termo, intencionalmente, ao regime de concessão de honras militares às pessoas que de futuro exercessem os cargos indicados no citado artigo?

Acredito que sim, e para isso concorrem diversas razões: 1ª, pelo art. 350 ficou estabelecido que os “lugares de Subsecretário, 1º e 2º oficiais e amanuenses fossem providos por oficiais reformados da Armada e das classes anexas”, consequentemente a necessidade da concessão de honras por motivo de disciplina perdia a razão de ser; 2ª, se o regime continuasse, não haveria necessidade de garantir direitos. O fato do art. 385 dizer o que nele se acha significa, de modo bem claro, que essas honras cessavam, respeitadas as que tinham sido conferidas aos que exerciam os cargos, enquanto servissem; 3ª, o Regulamento que baixou com o Decreto número 7.886, de 10 de março de 1910, manteve, no art. 310, o disposto no art. 350 do Regulamento anterior, consequentemente estava, pelo princípio da exclusão; mas o art. 300 do Regulamento atual aprovado pelo Decreto nº 8.650, de 4 de abril de 1911, manda prover “o cargo de 2º oficial por pessoa idônea, a juízo do Ministro da Marinha, sem que nesse Regulamento sejam restabelecidas as honras aos funcionários civis”.

Se a lei posterior revoga a anterior, o Regulamento de 1910 revogou toda a legislação de 1893 a 1900, que citamos, e assim os funcionários civis da Escola Naval não gozam de honras militares enquanto uma nova lei não vier restabelecê-las. Seria impossível atribuir à lei uma aplicação intermitente, máxime quando essa lei é uma disposição regulamentar.

Não duvido aceitar como verdadeira a alegação do suplicante, quando invoca a Resolução Presidencial de fevereiro do corrente ano, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, mas vejo, com grande certeza, que aí se trata não da Secretaria da Escola Naval, mas da Secretaria de Estado do Ministério da Marinha, submetida a um regulamento especial, diverso do desse instituto de ensino, que talvez não tenha em sua organização os tropeços, incongruências e dificuldades dos que têm sido ditados àquela.

Quanto ao Aviso n. 1609, de 8 de maio deste ano, escapa à minha competência conhecê-lo, não é objeto da consulta e não tenho por isso de examiná-lo diante do Regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros.

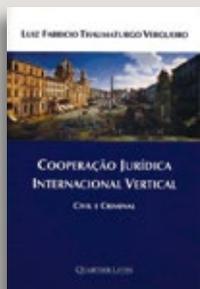
Este é o meu parecer.

Apresento a V. Exa. os protestos da mais alta consideração.

Dr. M. A. de S. Sá Vianna

** Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).*

Cooperação Jurídica Internacional Vertical



No livro *Cooperação Jurídica Internacional Vertical*, o advogado público Luiz Fabricio Thaumaturgo Vergueiro apresenta aos leitores o histórico do desenvolvimento do “instituto da cooperação jurídica” no mundo do Direito. A obra, publicada pela editora Quartier Latin, é resultado da tese de doutorado do autor, apresentada à comissão de pós-graduação da Universidade de São Paulo (USP).

Nessa obra, Luiz Fabricio Vergueiro defende que, com o crescente desenvolvimento das relações entre pessoas, bens e capitais situados em territórios sob jurisdições diferentes, tornou-se preciso revisar os conceitos já parcialmente ultrapassados do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado. Segundo o autor explica, cooperação jurídica internacional vertical é aquela mantida entre estados nacionais, por intermédio de seus juízes, órgãos de persecução e tribunais domésticos, com tribunais internacionais e seus órgãos de persecução. A Anajur tem a honra de ter esse brilhante advogado como um dos seus associados!

Repatriação de Recursos



No livro intitulado *Repatriação de Recursos*, um conjunto de estudiosos explica como funciona o programa de regularização de ativos lícitos situados no exterior e como orientar os titulares desses recursos a trazer os valores para o Brasil, seguindo as orientações da Receita Federal. A divulgação da obra é mais do que oportuna,

considerando o momento atual, em que o governo federal busca, de todas as maneiras, estimular a recuperação de ativos, de modo a garantir que os tributos incidentes entrem nos cofres da União.

A propósito, está em discussão no parlamento a alteração da Lei de Repatriação de Recursos, de 13 de janeiro de 2016. A medida ampliará o escopo dos recursos que poderão ser repatriados, aumentando, assim, a expectativa de arrecadação do governo federal.

O coordenador do livro é o professor Heleno Taveira Torres, especialista em Direito Tributário e Direito Público em Geral. A obra foi editada pela Editora Migalhas.

Penas Máximas no Processo Administrativo Disciplinar



O livro *Penas Máximas no Processo Administrativo Disciplinar* é resultado da dissertação de mestrado do autor, Antonio Carlos Alencar Carvalho, apresentada ao Instituto Brasileiro de Direito Público. A obra, editada pela Editora Fórum, aborda a repercussão dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da individualização da pena e dos valores constitucionais: do trabalho, como direito social do servidor público; da carreira, que devem ser ponderados no caso de aplicação de penas máximas; da estabilidade, como princípio constitucional que deve ser ponderado no caso de aplicação de penas máximas; do direito de proteção da honra do servidor; de parâmetros que conformam necessariamente o exercício pela Administração Pública do seu poder disciplinar contra os titulares de cargos efetivos.

O livro tem como público-alvo membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, procuradores dos estados e do Distrito Federal, advogados da União e procuradores da Fazenda Nacional, procuradores públicos em geral, consultores jurídicos da Administração Pública, advogados, servidores atuando como membros de comissões sindicantes ou processantes disciplinares, integrantes de corregedorias, autoridades administrativas, candidatos a concursos públicos e estudantes de Direito.

XV Congresso Internacional de Direito Constitucional



A Escola Brasileira de Estudos Constitucionais (Ebec) promoverá, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2017, o XV Congresso Internacional de Direito Constitucional, cujo tema, eleito pela coordenação científica, é Hermenêutica e Jurisdição Constitucional. O evento acontece no

Centro de Convenções de João Pessoa, em homenagem ao constitucionalista Lenio Luiz Streck. Durante os três dias de duração, constitucionalistas renomados no Brasil e no exterior discutirão temas frequentes no pensamento jurídico do homenageado, a saber: ciência da interpretação constitucional; técnicas de interpretação e decisão em sede de jurisdição constitucional; e ativismo judicial.

Entre os palestrantes figuram juristas renomados, como Celso Antonio Bandeira de Melo, Gilmar Mendes, Fredie Didier Júnior e Flávia Piovesan. Para fazer inscrição, acesse o [site](http://www.congressosebec.com.br/) <http://www.congressosebec.com.br/>.

Consignado é com a UNIASACRED

Quer uma força para realizar aquele sonho, mas de forma que caiba no seu bolso?

A UNIASACRED te ajuda.

Torne-se um cooperado e conte com linhas de crédito consignado e vantagens que apenas uma cooperativa pode lhe oferecer.

IOF ZERO*

*IOF diário reduzido a zero, conforme Decreto nº 6.306/07

Vantagens



Taxas Competitivas

Seja ele consignado, crédito pessoal, cheque especial ou cartão de crédito, a UNIASACRED tem um objetivo: o cooperado economizar.



IOF diário zero

Isso significa menos custos de contratação no crédito e mais dinheiro sobrando para você.



SicoobCard

Cartão com dois limites, taxa de rotativo reduzida e exclusiva vantagem para compras internacionais

★ Confira algumas simulações ★

| Consignado | | R\$ 10.000 | R\$ 20.000 | R\$ 50.000 |
|------------|--------|------------|--------------|--------------|
| PRAZO | TAXA | PARCELA | PARCELA | PARCELA |
| 12x | 1,50%* | R\$ 916,80 | R\$ 1.833,60 | R\$ 4.584,00 |
| 24x | 1,70%* | R\$ 510,91 | R\$ 1.021,83 | R\$ 2.554,57 |
| 36x | 1,94%* | R\$ 388,56 | R\$ 777,12 | R\$ 1.942,79 |

* Taxas para condições especiais. Consulte-nos.

Solicite uma visita dos nossos consultores e comece a economizar com a UNIASACRED

CONTATOS

Agência SAUS

☎ 61 3224.5064

SAS Qd 06 Blc K Ed Belvedere Subsolo

Agência AGU

☎ 61 3344.0490 / 61 2026.7121

SIG Qd 6 - AGU Sede II

82 A PEC DA PROBIDADE



MOVIMENTO NACIONAL PELA ADVOCACIA PÚBLICA

Autonomia para defender o que é do povo brasileiro

